

Série Perfil dos Magistrados

Belém, 2023.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



**Desembargador
CLÁUDIO
AUGUSTO
MONTALVÃO
DAS NEVES**



Aproxime a câmera do
celular e ouça o livro.

NÚMERO

32

Desembargador
CLÁUDIO AUGUSTO
MONTALVÃO DAS NEVES



Aproxime a câmera do
celular e ouça o livro.





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça
do Estado do Pará

Desembargador
CLÁUDIO AUGUSTO
MONTALVÃO DAS NEVES

Homenagem Póstuma

Série Perfil dos Magistrados
do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Nº32

Belém-PA
2023

Comissão de Súmula, Jurisprudência, Biblioteca e Revista

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes - Presidente
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Thaísa Carepa Castro - Secretária
Adil Bahia Rezende
Paulo Roberto Pequeno de Paiva
Elaine Cristina Fernandes Ribeiro

Comissão de Gestão da Memória

Desembargadora Rosi Gomes de Farias - Presidente
Dra. Gisele Camarço Mendes Leite
Leiliane Sodré Rabelo
Marly Solange Carvalho Cunha

Coordenação Geral

Débora Moraes Gomes - Secretária de Administração
Claikson Mendonça Duarte - Diretor do Departamento de Documentação e Informação
Leiliane S. Rabelo - Chefe do Serviço de Museu e Documentação Histórica

Pesquisa e coleta de dados

Natália Anjos
Ariel Soares

Texto

Leiliane S. Rabelo
Natália Anjos

Revisão Ortográfica e Gramatical

Rodolfo Marques

Edição de Arte

Gabriela Monteiro

Normalização bibliográfica

Felicidade de Fatima C. Silva

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte (CIP)

P221d Pará. Tribunal de Justiça.

Desembargador Cláudio Augusto Montalvão das Neves [recurso eletrônico]: homenagem póstuma /
Tribunal de Justiça do Estado do Pará. - Dados eletrônicos -. Belém, 2022.
95 p.; il. color. (Série Perfil dos Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; n. 32).

Modo de acesso: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Biblioteca/833-Serie-Perfil-dos-Magistrados.xhtml>>

ISBN 978-65-86876-08-6

1. Desembargador - Pará - Biografia. 2. Desembargador - Homenagem póstuma. 3. Neves, Cláudio Augusto Montalvão das. I. Título. II. Série.

7-2022

CDD: 920

Elaine Cristina F. Ribeiro – CRB-2/1144

Composição do Tribunal Pleno

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador Ronaldo Marques Valle
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargador Cláudio Augusto Montalvão das Neves



Fonte: Coordenadoria de Imprensa/TJPA (2013)

Agradecimentos

A À família do Desembargador Cláudio Montalvão, por sua contribuição para a produção desta biografia; à senhora **Rosa de Fátima Camarão Queiroz**, esposa do Desembargador, por ter nos concedido uma entrevista e disponibilizado fotografias de seu acervo pessoal; ao senhor **Flávio Augusto Queiroz das Neves**, filho do Desembargador Cláudio Montalvão, por ter nos concedido entrevista e disponibilizado documentos acerca da vida profissional de seu pai; e ao senhor **Carlos Augusto Montalvão das Neves**, irmão do Desembargador, pelo seu depoimento concedido e registrado nesta publicação.

Lista de Ilustrações

Foto 01 Cláudio Montalvão com sua mãe	18
Foto 02 Cláudio Montalvão com sete dos seus nove irmãos	19
Foto 03 Cláudio Montalvão nos tempos de colégio	20
Foto 04 Cláudio Montalvão em trajes de beca de formatura do curso de Direito	21
Foto 05 Certificado do curso de Direito	22
Foto 06 Placa de formatura, com o Desembargador Cláudio em destaque, com sua turma	22
Foto 07 Fachada atual do cinema Olympia	23
Foto 08 Registro do casamento civil	24
Foto 09 O desembargador Cláudio Montalvão com seus familiares	25
Foto 10 O desembargador Cláudio Montalvão, com sua esposa e filho, na comemoração do aniversário de seu neto	26
Foto 11 Cláudio Montalvão e Rosa da Neves em Gramado	27
Foto 12 Registro da viagem do Desembargador com sua esposa em um cruzeiro	27
Foto 13 Palácio Antônio Lemos, onde funcionou a Prefeitura Municipal de Belém	29
Foto 14 Cláudio Montalvão em uma audiência do Tribunal do Júri	30
Foto 15 Cláudio Montalvão em exercício como advogado	30
Foto 16 Diploma de Honra e Mérito	31
Foto 17 Registro da posse no Cargo de Desembargador, no momento do discurso	32
Foto 18 Matéria de jornal noticiando a reeleição de Cláudio Montalvão na AMEPA	33
Foto 19 A referida publicação no Informativo do TJE	34
Foto 20 Cláudio Montalvão em exercício	35
Foto 21 Matéria de jornal noticiando acerca do julgamento	36
Foto 22 Na imagem, o Juiz Cláudio Montalvão proferindo a sentença	37
Foto 23 Matéria de jornal noticiando a sentença	38
Foto 24 Cláudio Montalvão preferindo a sentença dos dois acusados de matarem a missionária	39

Foto 25	Matéria publicada no Informativo do TJE acerca do julgamento de um dos participantes do mandado de morte da missionária, a reação da família e o reconhecimento dos senadores norte-americanos	40
Foto 26	Ato Judicial de nomeação para o cargo de Desembargador	41
Foto 27	Registro da posse no Cargo de Desembargador, no momento do discurso	42
Foto 28	O Desembargador recebe a condecoração Ordem do Mérito Judiciário durante a cerimônia de posse	43
Foto 29	Registro com sua esposa, na posse ao cargo de Desembargador	43
Foto 30	O Desembargador Cláudio Montalvão em atividade no Pleno	44
Foto 31	Matéria do Informativo TJE sobre a primeira reunião da referida Comissão	45
Foto 32	Registro do Desembargador presente na inauguração do Fórum de Tomé-Açu	46
Foto 33	Registro do Desembargador presente na ação do projeto “Futebol com Justiça”	47
Foto 34	Registro da Sessão do Pleno que elegeu os novos dirigentes para o biênio 2013/2015	48
Foto 35	Registro da posse como dirigentes do Tribunal de Justiça; a presidente, desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, o desembargador-corregedor Ronaldo Marques Valle e a desembargadora-corregedora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães	49
Foto 36	O desembargador Cláudio Montalvão e a então desembargadora-presidente, Luzia Nadja Nascimento, no II Encontro Regional de Magistrados e Diretores de Secretaria, assinando documento que firmou o convênio entre o Tribunal de Justiça e a Universidade Federal do Oeste do Pará	49
Foto 37	O desembargador Cláudio Montalvão, em visita ao Tribunal de Justiça de São Paulo, ao lado do então vice-presidente do TJSP, José Franceschini, no ano de 2013	50
Foto 38	O Desembargador Cláudio Montalvão discursou no Encontro Regional, em 2013, na cidade de Paragominas	50
Foto 39	Certificado de Honra ao Mérito	55

Foto 40 Diploma do Tribunal Regional Eleitoral	56
Foto 41 O desembargador no evento de recebimento da medalha de Mérito Eleitoral	56
Foto 42 Certificado Ordem do Mérito	57
Foto 43 O então governador do Estado do Pará, Simão Jatene, entrega a medalha ao desembargador	58
Foto 44 Medalha Tiradentes	58
Foto 45 Algumas das medalhas recebidas	59
Foto 46 Foto da fachada do Fórum de Canaã dos Carajás	60
Foto 47 Placa de inauguração sendo descerrada pelas autoridades presentes à solenidade. Rosa das Neves, esposa do Desembargador, esteve presente	61
Foto 48 Fachada do Fórum Eleitoral	62
Foto 49 Fachada do memorial Cláudio Montalvão	63
Foto 50 Mural com certificados, desde a vida acadêmica à magistratura	64
Foto 51 Mural com fotografias de momentos marcantes da carreira de Cláudio Montalvão	64
Foto 52 A Toga do desembargador Cláudio Montalvão	65

Sumário

PREFÁCIO	XII
APRESENTAÇÃO	14
1. VIDA PESSOAL	16
1.2 VIDA PROFISSIONAL	26
1.2.1 Antes da magistratura	26
1.2.2 A magistratura	30
1.2.3 Julgamentos de grande repercussão	33
1.2.2.1 O desembargo	39
2. HOMENAGENS	53
3. DEPOIMENTOS	64
3.1 Rosa de Fátima Camarão Queiroz, esposa de Cláudio Montalvão	64
3.2 Depoimento de Carlos Augusto Montalvão das Neves, Irmão de Cláudio Montalvão	65
3.3 Flávio Augusto das Neves, Filho de Cláudio Montalvão	67
REFERÊNCIAS	69
ANEXOS	71
ANEXO 01: ACÓRDÃO APELAÇÃO CÍVEL	71
ANEXO 02: MATÉRIA DE JORNAL ABORDANDO SOBRE A ATUAÇÃO DE CLÁUDIO MONTALVÃO COMO JUIZ	90
ANEXO 03: MATÉRIA DE JORNAL DESTACANDO ATUAÇÃO DE CLÁUDIO MONTALVÃO	91
ANEXO 04: MATÉRIA DE JORNAL NOTICIANDO SOBRE A DESPEDIDA DO ENTÃO JUIZ CLÁUDIO MONTALVÃO DA COMARCA DE PARAGOMINAS	92
ANEXO 05: ARTIGO PUBLICADO PELO ENTÃO JUIZ CLÁUDIO MONTALVÃO, NO INFORMATIVO DO TJPA	93

Prefácio

A série “Perfil dos Magistrados” lança agora seu 32º número em relevante publicação que permite narrar a história do judiciário paraense por meio de seus personagens, pessoas notáveis no Desembargo, que imprimiram nessa história suas marcas e deixaram seu legado para as futuras gerações.

A série representa uma possibilidade de conhecermos um pouco mais sobre o Poder Judiciário do Pará, a partir de perspectivas específicas relacionadas a cada desembargador. As publicações mostram-se envoltas por singularidades que, de certa forma, complementam-se no cenário mais amplo das ações judicantes. Dando prosseguimento ao projeto, temos a 32ª edição, que trata da trajetória de vida do Desembargador Cláudio Augusto Montalvão das Neves.

O Desembargador Cláudio Augusto Montalvão das Neves dedicou sua vida aos jurisdicionados. Foram 29 anos de carreira, de juiz ao desembargo. A carreira como advogado sempre foi desejada por ele e sua dedicação ao trabalho e sua empatia eram sua marca registrada. Atuou como juiz por quase vinte e um anos nas comarcas de Chaves, Paragominas, Santarém, Capanema, Icoaraci e por fim atuou na 2º Vara penal da capital, recebendo o reconhecimento pela dedicação e compromisso ao Poder Judiciário.

Pessoa muito dedicada e de origem simples, não mediu esforços para alcançar seus objetivos. Quarto filho de uma prole de dez, encontrou nos estudos a oportunidade de transformar a realidade em que vivia. Sua família sempre foi seu suporte e incentivo nos momentos em que precisou. Como juiz, esteve à frente de diversos casos de grande repercussão na sociedade paraense e, ao longo de sua trajetória, recebeu diversas homenagens e medalhas em reconhecimento pelo seu trabalho como juiz, bem como desembargador.

Assim, os frutos de seu trabalho e empenho o permitiram alcançar lugares de alto prestígio; a humildade e humanidade sempre o acompanharam – desde o jovem vendedor de loterias até o prestigiado desembargador. Todas as fases de

sua vida foram importantes para que alcançasse o tão almejado cargo, e a data de ascensão, que coincidiu com o dia em que comemorava o seu nascimento, foi um presente de aniversário deveras merecido após anos de sua vida dedicados ao jurisdicionado. Em 2013, exerceu o cargo de vice-presidente do Tribunal de Justiça, até o seu falecimento, em 21 de outubro de 2014. Desse modo, o desembargador Cláudio Augusto Montalvão das Neves recebe esta homenagem em agradecimento ao seu trabalho e contribuição ao jurisdicionado paraense.

Recomendo a leitura desta nova edição da série “Perfil dos Magistrados”, para conhecer um pouco mais a trajetória do Desembargador Cláudio Montalvão e para desfrutar de dados históricos e jurídicos que pautaram o caminho dele no Pará.

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Gestão 2021-2023)

Apresentação

A série “Perfil dos Magistrados”, publicação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), marca não apenas a memória da magistratura paraense e a homenagem a seus integrantes, como também se constitui em importante fonte de pesquisa, com o registro de parte da história do Pará a partir das informações da trajetória dessas magistradas e desses magistrados da Corte paraense em seus mais diversos tipos de atuação judicial.

A primeira edição da série foi publicada em 1994, com uma homenagem póstuma ao Desembargador Raymundo Nogueira de Faria. Desde então, diversas desembargadoras e diversos desembargadores tiveram sua trajetória registrada nesta série - sendo, até aqui, 31 obras já publicadas.

A indicação da magistrada ou do magistrado homenageado, que terá sua história retratada nesta série, acontece, todos os anos, durante sessão do Pleno do TJPA, na qual são escolhidos 04 desembargadores, seguindo a alternância de um magistrado vivo e outro já falecido, em conformidade com as Resoluções nº 021/1994-GP e nº 020/2011-GP.

Esta publicação é coordenada pela Comissão de Súmula, Jurisprudência, Biblioteca e Revista (CSJBR) do TJPA, atualmente esta Comissão é presidida pelo Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes.

O Serviço de Museu e Documentação Histórica do TJPA é responsável pela produção do conteúdo, bem como por todo o processo de pesquisa e pelos procedimentos metodológicos, incluindo a coleta de dados, o que garante o resultado da obra.

Na trajetória de vida de um magistrado, há diversos aspectos que servem de auxílio frente às dificuldades encontradas ao longo do percurso. Na vida

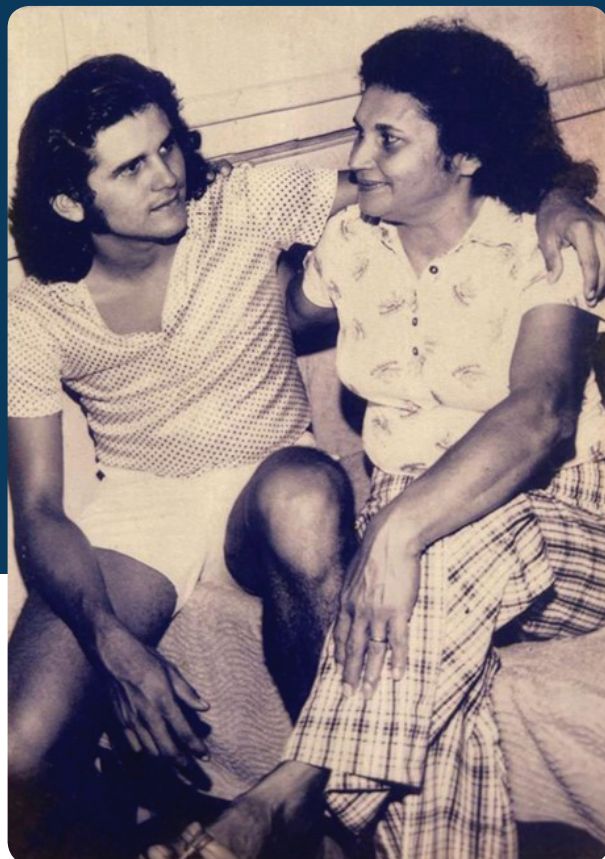
de Cláudio Montalvão, a família sempre foi seu maior suporte e incentivo. A criação dada por seus pais o tornou uma pessoa determinada e zelosa, o que refletiu na criação de seus dois filhos, no seu relacionamento com sua esposa, bem como na sua vida profissional.

Sua história é marcada pelo cuidado e amor à sua família e à profissão que escolheu ainda jovem para seguir. Na magistratura, dedicou-se arduamente e a exerceu com assertividade, deixando um grande legado de bons serviços.

1. Vida Pessoal

Cláudio Augusto Montalvão das Neves nasceu em 12 de maio de 1951, em Belém, capital do Pará. Seus pais, José Pedro das Neves, que era enfermeiro, e Diva Montalvão das Neves, tiveram dez filhos – sendo Cláudio Montalvão o quarto.

FOTO 01 - Cláudio Montalvão com sua mãe



FONTE: Acervo da família.

FOTO 02 - Cláudio Montalvão com sete dos seus nove irmãos



FONTE: Acervo da família.

Nascido em família de origem simples e com o intuito de buscar melhorias na sua condição de vida, Cláudio Augusto dedicou-se aos estudos. Estudou o primário no Grupo Escolar Paulino de Brito. No então ginásio, estudou no Instituto Adventista Grão-Pará, no turno da noite, com bolsa de estudo e concluiu em 1968. Em 1971, ingressou no estudo técnico, equivalente ao então segundo grau, no extinto Colégio Ciências e Letras, no curso de Contabilidade.

Com o falecimento de sua mãe, e como alguns de seus irmãos mais velhos já haviam saído de casa, o jovem Cláudio Montalvão assumiu junto com seu pai a responsabilidade de cuidar de seus irmãos mais novos, uma tarefa desafiadora para o jovem. Assim, seus familiares o definem como uma pessoa esforçada, e um homem zeloso com aqueles que amava.

FOTO 03 - Cláudio Montalvão, nos tempos de colégio



FONTE: Acervo da família.

Apesar das dificuldades, o jovem Cláudio Montalvão almejava ingressar no ensino superior e, assim, dedicou-se para alcançar tal objetivo. Fez o curso preparatório para o vestibular no colégio Moderno, no turno da noite e, em 1973, aos 22 anos de idade, o jovem Cláudio Augusto Montalvão é aprovado para o curso de Direito na Universidade Federal do Estado do Pará (UFPA), concluindo sua graduação em 1977.

FOTO 04 - Cláudio Montalvão em trajes de beca de formatura do curso de Direito



FONTE: Acervo da família.

FOTO 05 - Certificado do curso de Direito.

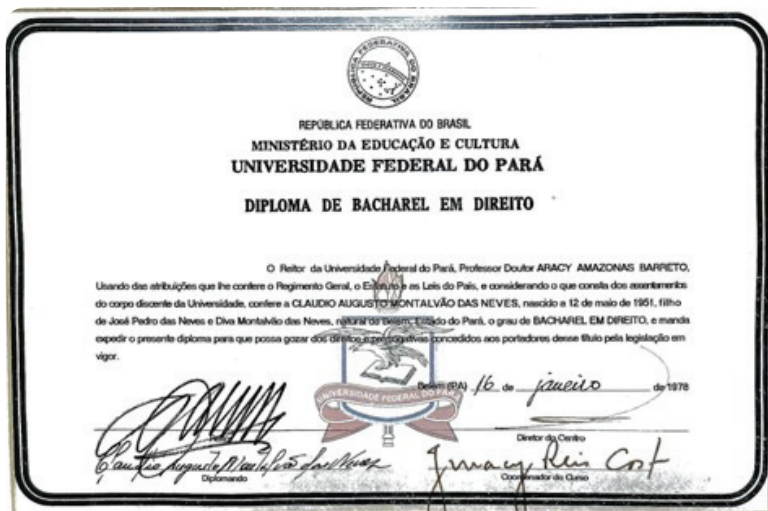


FOTO 06 - Placa de formatura, com o Desembargador Cláudio em destaque, com sua turma.



Fonte: Memorial Des. Cláudio Augusto Montalvão.

Ainda como estudante universitário, conheceu Rosa de Fátima Queiroz, aquela que anos depois seria sua esposa e companheira de vida. Os jovens conheceram-se em 1972, no cinema Olympia, local onde ela trabalhava. O início do relacionamento deu-se logo após Claudio ser aprovado no vestibular. Rosa Queiroz relata sobre como se conheceram:

[...] foi lá no cinema Olympia que eu conheci o Cláudio. E à tarde, quando não tinha aula, eles desciam para o cinema e me conheceu lá. Ai nós começamos a se conhecer, saia lá da... [...] às 22 horas, e era a horas que terminava também as aulas dele, [...] eu morava no Tamoios e ele morava na outra rua, na Mundurucus. Ai nós íamos caminhando [...] todo dia ele ia me buscar. [...] ele traçou na minha vida, ele já fez parte da minha vida desde o começo, como é que eu vou adivinhar que o Cláudio Montalvão ia ser alguma coisa para mim, alguma coisa diz que... está escrito nas estrelas [...]

O cinema Olympia, em Belém, é o cinema mais antigo do Brasil e foi construído no período da Belle Époque, marcado pela alta da economia do estado, advinda do extrativismo e do comércio da borracha. O prédio foi um dos projetos idealizados no plano de modernização da cidade de Belém e foi inaugurado em 24 de abril de 1912.

FOTO 07 - Fachada atual do cinema Olympia.



Após alguns anos de relacionamento, em 15 de abril de 1978, nasce o primeiro filho do casal, Fábio Augusto Queiroz das Neves. Dois anos depois, o casal teve seu segundo filho, Flávio Augusto Queiroz das Neves, em 19 de maio de 1980. Ambos levam Augusto em seus nomes, em homenagem ao pai.

A união civil do jovem casal ocorreu em 19 de maio de 1982, na cidade de Belém. Em seu discurso de posse ao desembargo, Cláudio Montalvão enfatizou a importância que sua esposa teve em sua trajetória.

“[...] Não posso deixar de revelar que esta caminhada teve ajuda de uma mulher guerreira, que conheci no ano de 1973, chamada Rosa de Fátima. [...] Quero, nesta oportunidade, agradecer à minha amada Rosa pela compreensão na ausência dos dias em que passei longe dela e de meus filhos queridos, por força do meu dever profissional.” (REVISTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, 2006, p. 536- 537)



FOTO 08 - Registro do casamento civil.

Fonte: Acervo da família.

Rosa de Fátima refere-se a Cláudio Montalvão como um pai presente e um bom esposo. Ele dedicava-se profissionalmente com o intuito de proporcionar à sua família melhores condições de vida. Assim, seguindo os passos do pai, Flavio e Fabio formaram-se no curso de Direito, tendo-o como referência pessoal e profissional. Seu filho mais novo, Flavio das Neves comenta:

[...] E assim, eu acho que o trabalho que o meu pai fez e o legado que o meu pai deixou, a gente tem essa responsabilidade de seguir, né?! Então [...] ele deixou muitos ensinamentos, esses ensinamentos a gente leva para o nosso dia a dia, para o nosso trabalho como advogado. Graças a Deus, na época em que ele faleceu, em 2014, ele ainda pôde perceber, pôde perceber o nosso crescimento profissional, meu e do Fábio, [...]. Então ele foi né, ele partiu, mas ele partiu consciente de que ele fez muito pela gente, no sentido de principalmente caráter, de trabalho, de ética, de tentar correr atrás e isso tudo foi transmitido para mim, para o meu irmão[...].

Ainda em relato, seu filho rememora a relação de seu pai com o trabalho, sempre dedicado aos jurisdicionados e ágil para despachar os processos, fazendo com excelência o que lhe era designado: assim, ele era conhecido e lembrado por aqueles que tiveram a oportunidade de conviver com ele. O filho destaca que até hoje recebe elogios pelo trabalho desempenhado pelo pai.

FOTO 09 - O desembargador Cláudio Montalvão com seus familiares.

Fonte: Acervo da família.



FOTO 10 - O desembargador Cláudio Montalvão, com sua esposa e filho, na comemoração do aniversário de seu neto



Fonte: Acervo da família.

Seus familiares relatam que uma de suas atividades de lazer prediletas era viajar. Grande parte das viagens eram em companhia de sua esposa. Juntos conheceram diversos lugares, dentro e fora do Brasil. Sobre as experiências de viagem do casal, sua esposa relata que a primeira foi para fora do estado, e a primeira viagem internacional foi para Nova York, nos Estados Unidos. Dentre as viagens marcantes, Rosa Montalvão destaca a que fizeram em um cruzeiro. O desembargador também costumava viajar para participar de congressos e, sempre que possível, sua esposa o acompanhava.

FOTO 11 - Cláudio Montalvão e Rosa da Neves em Gramado.



Fonte: Acervo da família.

FOTO 12 - Registro da viagem do Desembargador com sua esposa em um cruzeiro.



Fonte: Acervo da família.

1.2 Vida Profissional

A vida de Cláudio Montalvão foi marcada por acontecimentos que o levaram a se reinventar frente a novos desafios. Por necessidade, começou a trabalhar ainda adolescente para ajudar com as despesas de casa, e foi neste contexto que o jurisdicionado cruzou a sua vida: de um simples vendedor de loterias à ascensão ao cargo de desembargador, com uma carreira marcada pela dedicação.

1.2.1 Antes da Magistratura

Ainda muito jovem, Cláudio Montalvão trabalhou como vendedor de bilhetes de loterias, sendo a alternativa encontrada para ajudar nas despesas de casa. Em seu discurso de posse ao desembargo, ele narrou esse momento de sua vida e reforçou a importância dos sonhos.

[...] Todos sabem que sonhar não custa nada e, assim, sonhei ser advogado, ainda menino, quando adentrava na Prefeitura Municipal de Belém, para vender bilhetes de loterias e assistia a julgamentos do Tribunal do Júri que, na década de 60, sucedia-se no palácio Antônio Lemos e caminhando incessantemente, em busca de meu sonho, estudando e trabalhando, ele virou realidade[...] (REVISTA..., 2006, p. 537)

O palácio Antônio Lemos, onde funcionou o Paço Municipal, também abrigou o Tribunal de Relação, a Junta Comercial, o Conselho Municipal e a Câmara de Deputados, e atualmente sedia o Museu de Arte de Belém (MABE) e a Prefeitura Municipal de Belém. Localiza-se na Praça Dom Pedro II - Cidade Velha.

FOTO 13 - Palácio Antônio Lemos, onde funcionou a Prefeitura Municipal de Belém.



Fonte: <https://oguiadebelem.com.br/>

Após concluir o curso de Direito, atuou na área Criminal, entre os anos de 1978 e 1985. Rosa, sua esposa, presenciou todas as fases da carreira de Cláudio Montalvão, e menciona que ele sempre foi muito zeloso com os casos que defendia – ele era um advogado empenhado e dedicado. Como exemplo disso, Rosa conta que Cláudio Montalvão ensaiava em casa para as audiências no Tribunal do Júri – e ela e seus filhos participavam desses ensaios.

FOTO 14: Cláudio Montalvão em uma audiência do Tribunal do Júri.



Fonte: Acervo da família.

FOTO 15 - Cláudio Montalvão em exercício como advogado.



Fonte: Acervo da família.

Foram mais de seis anos dedicados à advocacia criminal, enfrentando diversas dificuldades. Em certos momentos, como relatou Rosa, o então advogado chegou a dispor de somente duas camisas e um sapato para trabalhar. Em 1985, ele prestou o concurso público de provas e títulos para o cargo de juiz, no qual foi aprovado. O resultado foi fruto de muita dedicação aos estudos. Assim, ingressou na magistratura, no mês de setembro do referido ano.

No ano de 1987, a AACEPA (Associação dos Advogados Criminalistas do Estado do Pará), concedeu a Cláudio Augusto Montalvão o diploma de Honra ao Mérito, em reconhecimento por seus serviços prestados à instituição.

FOTO 16 - Diploma de Honra e Mérito.



Fonte: Acervo da família.

1.2.2 A Magistratura

Aprovado em concurso público do Tribunal de Justiça do Pará, foi designado para assumir como Juiz de Primeira Entrância na Comarca de Chaves, no arquipélago do Marajó, na região norte do Pará.

A viagem até o município de Chaves era feita por meio de aviões de pequeno porte, popularmente conhecidos como “teco-teco”. Esse fato, segundo o filho do magistrado, Flávio das Neves, causava certo medo no juiz recém-empossado. Os desafios enfrentados na magistratura em um estado continental sempre foram grandes. No início da sua carreira na magistratura, Cláudio Montalvão também atuou como juiz eleitoral na Comarca.

No ano seguinte, em 1986, foi promovido para a Comarca de Paragominas, cidade localizada no Sudeste Paraense, onde também atuou como Juiz eleitoral. Nesse período, a cidade de Paragominas enfrentava momentos de tensão, por conta do grande número de casos de violência. É neste cenário que o então Juiz Cláudio Montalvão se encontra encarando este desafio com persistência e empenho, de acordo com seus familiares.

FOTO 17 - Cláudio Montalvão, em exercício como juiz



Após dois anos atuando na comarca de Paragominas, foi promovido, em 1988, para a 2ª Entrância, sendo lotado na 3ª Vara Cível da cidade de Santarém, onde permaneceu até 1991, quando foi removido para a Comarca de Capanema. Entre 1989 e 1990, atuou também, na mesma cidade, como Juiz eleitoral.

Em 1993, foi promovido, pelo critério de merecimento, para a 3ª Entrância, sendo lotado na 3ª Vara Penal do Distrito de Icoaraci. No final de 1995, foi removido para a 2ª Vara Penal da Capital, onde permaneceu até 2006, quando, então, ascendeu ao desembargo. Foi juiz eleitoral da 30ª Zona eleitoral, de 1995 a 1996, e da 76ª Zona eleitoral, de 1997 a 1998.

Como juiz, Cláudio Montalvão esteve, também, no cargo de Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Pará - AMEPA, em duas gestões, de 1996 a 1997 e de 1998 a 1999. Foi também Vice-Presidente da Associação dos Magistrados do Brasil (AMB), de 2002 a 2004. No ano de 2003, atuou como professor da então Escola de Magistratura do Estado do Pará (ESM), que hoje se chama Escola Judicial do Poder Judiciário do Pará (EJPA).

FOTO 18 - Matéria de jornal noticiando a reeleição de Cláudio Montalvão na AMEPA.

Fonte: Acervo da família.

Montalvão reeleito é presidente da Amepea



A. MANDATO - O Juiz Cláudio Montalvão vai dirigir a Amepea em 98 e 99



A. RESULTADO - A apuração transcorreu em um clima de tranquilidade

O titular da 2ª Vara Penal, juiz Cláudio Augusto Montalvão das Neves, foi reeleito ontem para mais um biênio à frente da Associação dos Magistrados do Estado do Pará (Amepea). A apuração foi concluída no início da noite de ontem, no 4º andar do Tribunal de Justiça do Estado. Ele teve 133 votos, contra 80 de sua opositora, a juíza Rosilene Barros, da chapa "Democracia". Houve ainda cinco votos brancos e igual número de nulos.

"Essa diferença de votos já era a esperada", disse o magistrado, ao comemorar a vitória de chapa "Valorização do Magistrado". Montalvão afirmou que pretende dar continuidade ao trabalho que já vinha desenvolvendo na presidência da entidade, como lutar pelas prerrogativas da classe e pela independência do Poder Judiciário. No total, a Amepea reúne 253 associados.

Na relação das principais metas de Cláudio Montalvão estão ainda a aquisição da sede própria, lançamento da revista jurídica, realização de um seminário internacional, e atenção especial às áreas sociais, esportivas e culturais. Durante o seu primeiro mandato, ele disse ter obtido conquistas salariais e de linhas de crédito, pecúlio social e realizou convênios. Desde o dia 9 de dezembro os magistrados do interior já estavam votando. Para os juizes da capital, as urnas ficaram ontem na sede da Amepea e no próprio TJE.

Cláudio Neves ingressou na magistratura em 1985, depois de atuar oito anos como advogado. Ele também foi juiz nos municípios de Chaves, Paragominas, Santarém, Capanema e Icoaraci.

Sobre a agilidade no exercício de sua atividade como magistrado, citada pelo seu filho Flávio, Cláudio Montalvão não apenas desenvolvia seu trabalho nessas métricas, como também defendia a importância da rapidez nos trâmites processuais. Nesse sentido, em novembro de 2003, quando exercia o cargo de Juiz titular da 2ª vara do Tribunal do Júri da Capital, publicou um artigo no Informativo do Tribunal, manifestando-se acerca da reforma na legislação processual penal.

FOTO 19 - A referida publicação no Informativo do TJE.

8

OPINIÃO

INFORMATIVO DO TJE NOVEMBRO/2003

Ousar para agilizar

CLAUDIO MONTALVÃO NEVES

Juiz de Direito titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital



O índice de criminalidade no nosso país é alarmante, os jornais televisivos, em horário nobre, as notícias veiculadas são quase todas referentes a crimes de todas as espécies.

O crime organizado sempre surge com destaque, em detrimento do erário público e das instituições. Os autores são pessoas de todas as camadas sociais, já figuram integrantes dos poderes constituídos da república, funcionários públicos, policiais, empresários, artistas, etc. Entretanto, a minha preocupação maior é com relação aos crimes dolosos contra a vida, que diariamente ocupam lugar de realce na mídia, senão vejamos: precisamente, no dia 18/11/2003, o jornal O Liberal circulou com a seguinte manchete: "Quatro mortos em quatro horas no Domingo" - "Violência - Homicídios cometidos na Terra Firme, Outeiro, Sacramento e Pedreira - sem solução".

Como se vê, quatro homicídios ocorreram em quatro horas e a polícia não conseguiu prender nenhum dos acusados em flagrante, posto que, aquela encontra-se desestruturada e desaperfeiçoada, e não acompanha a velocidade dos cometimentos dos crimes, especialmente contra a vida, o maior bem que o homem tem. Ademais, também tomei conhecimento pela imprensa que brevemente será criada uma delegacia especializada

de homicídios, esta será bem vinda, mas, além de toda a estrutura que deve ter uma seccional especializada, os policiais devem estar motivados para a sua verdadeira função que é de investigação.

Todavia, se a polícia conseguir instaurar o Inquérito Policial, que em mais de 90% em nosso país não são concluídos, teremos várias dificuldades até levar o acusado a ser julgado perante o seu Juiz natural.

Os procedimentos com relação aos crimes do Tribunal do Júri são complexos, temos a primeira fase, a investigatória, esta realizada na polícia, após, o "sumário de culpa" da denúncia a pronúncia perante o Juiz de direito e, a última fase, a plenária junto ao Conselho de Sentença. O Juiz ao receber a denúncia atualmente admite implicitamente a existência da materialidade e de indícios de que o réu seja seu autor, art. 41 do Código de Processo Penal. Realiza-se toda uma instrução processual, interrogando o denunciado, fase da defesa prévia, oitiva de testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, alegações finais, e ao concluir pela sentença de Pronúncia, Art. 408 do Código de Processo Penal, reconhece explicitamente os mesmos requisitos da denúncia, ou seja, a materialidade e os indícios de que o réu seja o seu autor. Consta-se facilmente que o "sumário de culpa" não é necessário para submeter o acusado ao jul-

gamento popular, porque todos estes atos serão repetidos em Plenário, só serve para procrastinar a prestação jurisdicional, com a demora entre a data do fato e o julgamento, com o passar dos anos, já não são localizadas as testemunhas e com isso a instrução perante os membros da sociedade, que tem a competência efetivamente de julgar, assegurada pela nossa Constituição Federal no art. 5º, Inc. XXXVIII, será prejudicada, levando ao descrédito a Justiça pela própria morosidade na conclusão do processo, ainda, dando ensejo a sensação de impunidade.

Como é a minha concepção para o melhor andamento dos processos relativos aos crimes dolosos contra a vida: o Juiz ao receber a Denúncia designa dia e hora para submeter o acusado ao Júri Popular, concedendo à defesa prazo para requerer diligências e arrolar testemunhas para serem ouvidas em Plenário, o devido processo legal será realizado na sua plenitude perante o Conselho de Sentença, com o contraditório, com a ampla defesa, o acusado será interrogado, inquiridas as testemunhas e os debates.

Com a eliminação da fase judicial, o acusado será julgado em tempo exíguo, na presença dos verdadeiros juízes que irão decidir pela absolvição ou condenação, são aqueles que prestam o juramento para julgar com imparcialidade e de acordo com a consciência e os ditames

da justiça, art. 464 do Código de Processo Penal.

Com o julgamento célere, o acusado passará menor tempo no cárcere, como preso provisório, se for condenado, terá tratamento com base na Lei de Execuções Penais, e a aprovação dos regimes, se absolvido, conseguirá o almejado Alvará de Soltura.

Entendo que só com ousadia e coragem se faz a verdadeira e necessária reforma na legislação processual penal, para agilizar o andamento dos processos, e assim, combater em parte a prefallada morosidade da justiça.

É oportuno ressaltar que já elaborei minuta de anteprojeto de lei para mudança na nossa Legislação Processual Penal, com relação ao processo dos crimes da competência do Júri, encaminhada à AMB e se aprovada será enviada ao Congresso Nacional.

Sem dúvida alguma, a sociedade exige reforma já na Legislação Processual Penal, sobretudo, no capítulo destinado aos crimes do Tribunal do Júri, para ser bannido do ordenamento jurídico, o "sumário de culpa", fase que vai da Denúncia à Pronúncia, por ser um verdadeiro óbice na prestação jurisdicional.

1.2.3 Julgamentos de grande repercussão

Cláudio Montalvão atuou por 21 anos como juiz de primeiro grau e enfrentou diversos desafios. Esteve à frente de casos que tiveram grande repercussão na sociedade brasileira. Destaque para o processo que tratou da morte do sindicalista Expedito Ribeiro, em 2000. Participou também do processo que tratou da morte do deputado João Batista; do caso conhecido como o “Monstro do Guamá” em 2002; do julgamento de homicídio que teve como réu Rafael Lobato em 2004; e do assassinato da Irmã Dorothy Stang em 2005, conhecido internacionalmente.

FOTO 20 - Cláudio Montalvão em exercício.



Fonte: Acervo da família.

Assassinato do sindicalista Expedito Ribeiro

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria, Expedito Ribeiro de Souza foi assassinado em três de fevereiro do ano de 1991. Sua morte ocorreu sob ordens do fazendeiro Jerônimo Amorim, sendo executada por Serafim Sales e Francisco Ferreira. O então juiz Cláudio Montalvão foi responsável pela definição da sentença do mandante do crime, que foi condenado a 19 anos e seis meses de prisão.

FOTO 21 - Matéria noticiando acerca do julgamento.

PARÁ

Jerônimo Alves do Amorim recebe pena de 19 anos e seis meses de prisão pela morte de um sindicalista rural em 1991

Fazendeiro é condenado por assassinato

LUÍS INDRIUNAS

DA AGÊNCIA FOLHA, EM BELÉM

O fazendeiro Jerônimo Alves do Amorim foi condenado ontem a 19 anos e seis meses de prisão acusado de ser o mandante do assassinato, em 1991, do então presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria (PA), Expedito Ribeiro de Souza.

"Este é um momento histórico. É a primeira vez no Brasil que um mandante de crime contra trabalhador rural é condenado", disse o assistente de acusação, Luiz Eduardo Greenhalgh.

Amorim foi condenado por homicídio duplamente qualificado. O advogado de defesa do fazendeiro, Américo Leal, já disse que vai recorrer da decisão.

Assim que a sentença foi proferida pelo juiz Cláudio Montalvão, manifestantes que acampavam em frente ao TJ (Tribunal de Justiça) do Pará soltaram fogos e começaram a cantar. Durante o dia, o julgamento foi marcado pelas discussões sobre as investigações policiais e os depoimentos prestados nos primeiros dias após o assassinato.

Assassinato do Deputado João Batista

O deputado João Batista era um dos principais nomes ligados à luta pela reforma agrária no Pará. Foi assassinado em dezembro de 1988. O crime foi testemunhado pela esposa do deputado, Sandra Batista, e por suas duas filhas. O assassino, Péricles Ribeiro, foi condenado a 30 anos de prisão.

FOTO 22 - Na imagem, o Juiz Cláudio Montalvão proferindo a sentença.



Fonte: Acervo da família.

Caso Rafael Lobato

Rafael Lobato Cândido da Silva, jovem paraense de classe média, foi responsável pela morte de dois adolescentes, após dirigir em alta velocidade, na madrugada de 31 de outubro de 1999, e colidir com o veículo onde estavam as vítimas. Além da morte dos jovens, também feriu gravemente o motorista do veículo.

FOTO 23 - Matéria de jornal noticiando a sentença.



Após 19 horas de julgamento, os jurados decidem que Rafael é culpado de ter provocado morte de dois estudantes

Rafael Lobato é condenado a 12 anos

Réu não pôde apelar da sentença em liberdade porque possui antecedentes criminais

Rafael Lobato Cândido da Silva foi condenado a 12 anos de prisão por ter causado o acidente que provocou a morte dos estudantes Yuri Paes e Augusto Klazman, ocorrido em março de 1999, numa esquina do Centro de Belém. O julgamento iniciou às 8 horas de quinta-feira, 13, e terminou às 3 horas da madrugada de ontem. Rafael saiu do tribunal do júri diretamente para o presídio de Marituba. Como tem antecedentes criminais, portanto não é réu primário, o condenado não pôde apelar da sentença em liberdade.

Esta é a segunda condenação de Rafael. Na primeira, em 2003, ele foi sentenciado a quatro anos de prisão por agressão física. Azevedo inválida para o trabalho. Na

ocasião, como era réu primário ele, apelou em liberdade.

Depois de mais de seis horas de debates casuísticos entre a defesa e a acusação e de testemunhos contraditórios contra o réu, os jurados decidiram por seis votos a um reconhecer a culpa de Rafael, que foi sentenciado por homicídio simples, atendendo à tese sustentada pelo promotor Miguel Bala de dois eventual, ou seja, o réu assume o risco de produzir o resultado do crime. No caso de Rafael, ele assumiu esse risco quando dirigiu em alta velocidade e alcoolizado. A pena inicialmente é fechada e depois de um ano do período cumprido, progressivamente passará para o semi-aberto (passará o dia na colônia Hílmio Fragoso, trabalhan-

do, e à noite é recolhido à cela).

O advogado de defesa do réu, Cláudio Dalleone, informou que recorrerá da sentença. Logo no final do julgamento, o advogado apresentou requerimento ao juiz que presidiu o júri, Cláudio Montalvão das Neves, solicitando que o condenado aguardasse a apelação em liberdade, mas teve o pedido indeferido pelo magistrado. Dalleone é o mesmo que conseguiu absolver Valentina de Andrade da acusação de ser a líder da seita, responsável pela execução e mutilação de crianças em Altamira.

Incomunicabilidade O julgamento avançou pela madrugada, mas a previsão no início da tarde era de que o juiz interrompesse os trabalhos por volta das 21

horas para reiniciar no outro dia. Cláudio Montalvão admite que preferiu emendar os debates, mesmo que todos os participantes estivessem muito cansados. Ele disse que agiu para evitar o risco da quebra da incomunicabilidade dos jurados, como ocorreu no julgamento de Valentina de Andrade, absolvida numa sentença muito questionada, já que os membros do júri ficaram isolados no hotel como determina o Código de Processo Penal e ainda participaram da festa de aniversário de um dos advogados da ré.

Montalvão admite que teve dificuldade para controlar os ânimos dos advogados de defesa e acusação, mas considera os fatos normais.

Assassinato Missionária Dorothy Stang

A americana Dorothy Mae Stang foi morta com seis tiros no assentamento Esperança, em Anapu-PA, em 12 de fevereiro de 2005. Dorothy foi idealizadora de um projeto voltado para assentar famílias carentes na região da rodovia Transamazônica. Foi assassinada sob ordens de latifundiários e grileiros de terra, de acordo com as investigações feitas pelas autoridades policiais. O caso teve repercussão internacional, e o então Juiz Cláudio Montalvão foi parabenizado por senadores norte-americanos pela forma pela qual conduziu a sessão de julgamento de Rayfran das Neves Sales (“Fogoió”) e Clodoaldo Carlos Batista (“Eduardo”), acusados de executar o crime.

FOTO 24 - Cláudio Montalvão preferindo a sentença dos dois acusados de matarem a missionária.



Fonte: Acervo da família.

FOTO 25 - Matéria publicada no Informativo do TJE acerca do julgamento de um dos participantes do mandado de morte da missionária, a reação da família e o reconhecimento dos senadores norte-americanos.

PENAL

Amair Feijoli foi condenado a 18 anos de reclusão

Tribunal do Juri condenou mais um dos acusados de participação no assassinato da missionária Dorothy Stang. Por 5 votos contra um, Amair Feijoli da Cunha, o Tato, foi considerado culpado. Ele recebeu 18 anos de reclusão para cumprir em regime fechado em uma das penitenciárias da Região Metropolitana de Belém. O réu foi condenado, inicialmente, a 27 anos, mas foi beneficiado com redução de um terço da pena, por delação premiada, conforme prevê o artigo 14 da lei 9.807/99. O juiz Cláudio Montalvão das Neves, titular da 2ª Vara Penal, por onde tramitou o processo, levou em consideração ainda uma atenuante (confissão do crime) e uma agravante (Tato não é réu primário) que não interferiram na dosimetria final da pena aplicada.

Tato foi considerado pelos jurados como co-autor do crime na medida em que intermediou o assassinato da missionária, perguntando a Raifran se tinha coragem de matar Dorothy Stang mediante recompensa de R\$ 50 mil. O Conselho de Sentença rejeitou as teses da defesa, de "coação moral e irresistível" e de "menor participação no crime", mantendo as qualificadoras do crime que são promessa de recompensa (5x2) e



Condenado no caso Dorothy é beneficiado com delação premiada

uso de recursos que impossibilitou a defesa da vítima (7x0).

Para o promotor de Justiça Edson Cardoso, a confissão de Tato evitou a aplicação da pena máxima, que é de 30 anos. Segundo o promotor, se não tivesse confirmado a participação e o envolvimento dos fazendeiros, Tato receberia a pena de 27 anos e poderia aumentar com a agravante de não ser réu primário. "Com certeza ele poderia chegar a 30 anos de condenação. Mas a atenuante da confissão neutralizou a agravante. E a condição de réu colabo-

rador na qual se tornou, contribuindo para a Justiça chegar aos mandantes do crime, lhe garantiu a delação premiada", resumiu o promotor.

A defensora de Tato, Dalza Barbosa, peticionou ao juiz, comunicando que o réu abre mão de prazo recursal, para que a sentença seja considerada transitada em julgado, iniciando-se o cumprimento da pena. O objetivo da defensora é que Tato cumpra a sentença próximo dos familiares, que residem em Cláudio Afonso, no Espírito Santo, conforme prevê Lei de Execução Penal.

Familiares da missionária afirmam confiança na Justiça

Familiares da missionária mostraram-se satisfeitos com a sentença. "Estamos felizes e confiantes com mais essa vitória. Não queremos vingança, mas apenas justiça, e ela vem se cumprindo com a condenação dos acusados. Agora faltam os dois apontados como mandantes do crime enfrentarem julgamento", disse David Stang, irmão de Dorothy que acompanhou toda a sessão.

Para Margareth Stang, irmã da missionária, o julgamento mostra que "o Brasil é um País justo". Além de David e Margareth, acompanharam o julgamento Mary Stang, também irmã de Dorothy, a sobrinha da missionária Suzan Stang, além do advogado da família, Brent Rushforth.

Por outro lado, familiares de Tato lamentavam a sentença aplicada, surpre-

sendo com a condenação final de 18 anos. Além de Elizabeth Cunha, esposa de Tato, estavam na sessão de júri pai, filhos e irmãos do acusado, que choraram abraçados após o anúncio da pena. Para Elizabeth o dia do julgamento foi mais um na batalha que enfrentam há mais de um ano, desde a época em que ocorreu o crime, em 12 de fevereiro de 2005.

Senadores americanos parabenizam presidente do júri

Os senadores norte-americanos Darnis J. Kucinich, James P. McGovern e Tim Ryan, em correspondência encaminhada ao Judiciário paraense datada do dia 19 de abril, parabenizaram o juiz Cláudio Montalvão pela forma como foi conduzida a sessão de julgamento de Raifran das Neves Sales e Clodoaldo Carlos Batista, em dezembro do ano passado. "Como membros do Congresso Norte-Americano, seguimos de perto o processo de investigação e

julgamento dos assassinos da irmã Dorothy Stang e continuamos muito preocupados no sentido de que a sua brutal e insensível morte não continue impune no Pará".

Segundo os senadores, "irmã Dorothy caminhou incansável e corajosamente para ver realizar-se uma visão de justiça social que incluiu um meio ambiente saudável, terra e dignidade para os sem-terra e um fim da violência que ronda a questão da posse da terra no Brasil. Sua

inesperada e horrrosa morte continua sendo um choque para nós".

Na correspondência, os senadores agradecem o juiz Montalvão "pelo papel vital que teve como presidente do julgamento de Raifran e Clodoaldo", completando que "estamos muito encorajados pelo passo inicial tomado pelo sistema de Justiça do Brasil em termos de sua relativa celeridade para a realização do julgamento dos acusados e pela eficácia das sentenças proferidas".

Além dos casos de grande repercussão, Cláudio Montalvão também se destacou por presidir mais de 700 sessões do júri popular, sendo a maioria em Belém.

1.2.2.1 O desembargo

Cláudio Montalvão das Neves ascendeu ao desembargo por critério de merecimento, ocupando a vaga deixada pela Desembargadora Climeniê Pontes, que presidiu o TJPA entre 2001 e 2003. Na lista tríplice, Montalvão foi o mais votado entre os então juízes Ronaldo Marques Valle e Maria do Céu Maciel Coutinho, ascendendo ao desembargo com 17 votos a seu favor. A cerimônia de posse no novo cargo ocorreu no dia 12 de maio de 2006, coincidentemente no dia em que completou 55 anos de idade.

FOTO 26 - Ato Judicial de nomeação para o cargo de Desembargador.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. RESOLVE:

ATO JUDICIAL Nº 034/2006-SG. Belém, 26 de abril de 2006.

NOMEAR, em face da deliberação do Egrégio Tribunal Pleno, nos termos do art. 93, II, letra C da Constituição Federal, art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual, e nos termos da Resolução nº 05/90, de 21.03.90, publicada no "Diário da Justiça" de 02.04.90, pelo critério de **merecimento**, o Exmo. Sr. Dr. **CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES**, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital, para o cargo de **Desembargador** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Fonte: Pará (2006).

Em seu discurso de posse no desembargo, Cláudio Montalvão engrandeceu a figura da mãe, colocando-a como sua maior referência de pessoa justa.

[...] tenho que agradecer o que sou hoje, e devo muito a minha querida mãe Diva Montalvão das Neves, cabocla da região do salgado, precisamente, de Santarém Novo, uma mulher que amava a justiça sem conhecê-la na sua essência [...] Todos os seus ensinamentos transmitidos, na minha infância, servem, até hoje, como bússola para a vida. (REVISTA..., 2006, p.536)

Ainda em seu discurso, dissertou sobre sua história de vida, desde a sua infância até a ascensão ao desembargo, agradecendo os 17 votos favoráveis à sua ascensão, declarando e suas expectativas.

[...]Não poderia deixar de frisar que a caminhada foi penosa até chegar ao dia de hoje, em busca do sonho de alcançar o patamar da carreira. Como se vê, atuei como Juiz de primeira instância por mais de vinte anos, trabalhando, incansavelmente, em todas as Comarcas por onde passei e, afinal, o reconhecimento deu-se com dezessete votos dos Desembargadores numa composição de vinte e cinco, por ocasião da votação de minha promoção. Repito, estou, excessivamente, lisonjeado e honrado ao chegar a esta Casa, respeitando a decisão da votação dos Senhores Desembargadores, sem violentá-los e sem perder a ética, que é dever inerente à pessoa do Magistrado. E aproveito a ocasião para agradecer, publicamente, os votos obtidos. Já em relação aos votos desfavoráveis à minha promoção, farei o possível de conquistá-los nesta Corte, que chego sem mágoas, de quem quer que seja, pois, no meu coração, não há espaço para esses sentimentos, somente para aqueles nobres, como o amor. O trabalho sempre foi, é e será o meu norte!...] (REVISTA..., 2006, p.546)

Assim, em seu discurso, ressaltou o quanto o trabalho é importante em sua vida, e destaca seu empenho como juiz em todas as comarcas em que atuou.

FOTO 27 - Registro da posse no Cargo de Desembargador, no momento do discurso. Fonte: Acervo da família.



FOTO 28 - O Desembargador recebe a condecoração Ordem do Mérito Judiciário durante a cerimônia de posse.



Fonte: Acervo da família.

FOTO 29 - Registro com sua esposa, na posse ao cargo de Desembargador.



Fonte: Acervo da família.

Durante os oito anos em que atuou como desembargador, Cláudio Montalvão exerceu suas atividades com assiduidade e plenitude, atuando também em viagens para inaugurações de Fóruns e em ações sociais promovidas pelo Tribunal de Justiça do Pará. Seu filho Flávio relata que, até mesmo em momentos de doença, seu pai não se afastou de suas funções. De acordo com Flávio, a magistratura foi mais do que uma carreira para Cláudio Montalvão – ele a tinha como uma filosofia de vida, e a ela se dedicou.

FOTO 30 - O Desembargador Cláudio Montalvão em atividade no Pleno.



Fonte: Acervo da família.

Ainda em 2006, o desembargador esteve à frente, como presidente, da Comissão destinada a acompanhar processos de vítimas de homicídio pela luta pela posse da terra.

FOTO 31 - Matéria do Informativo TJE sobre a primeira reunião da referida Comissão.

Comissão que apura crimes no campo inicia trabalhos

A primeira reunião da comissão, constituída pelo presidente Milton Nobre, para acompanhar o andamento de processos de homicídios motivados por disputa de terras no Estado, resultou na definição de algumas tarefas, com indicativo de nova reunião para ocorrer em setembro. O encontro, que discutiu a atuação e definiu atividades que cada membro deverá cumprir, foi considerado "um sucesso" na avaliação do presidente da Comissão, desembargador Cláudio Montalvão das Neves, que destacou o interesse e compromisso do grupo em combater a impunidade e violência no campo.

Todos concordaram que é necessário haver mais agilidade na tramitação dos processos, e isto será requerido com prioridade junto à Justiça. Formada pelos juízes Edith Dias Ribeiro e Paulo Jussara a comissão conta também com representantes da OAB-Pará, Fetagri, SDDH e CPT. Todos compareceram à reunião: Kleveland Rocha, pela Ordem dos Advogados (OAB-Pará); Baltazar Soares Sobrinho e Girolano Domênico da Federação dos Trabalhadores na Agricultura (Fetagri); Vera Lúcia Marques Tavares da Sociedade de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH); e Rosilene Silva da Comissão Pastoral da Terra (CPT).

Eles discutiram os assassinatos de trabalhadores rurais, com base no mapeamento de casos, elaborado sob a

supervisão do presidente do TJE, que levantou as mortes ocorridas na zona rural paraense nos últimos 23 anos. A ação é resultado da política definida pelo presidente Milton Nobre para gerenciamento de processos de homicídios decorrentes da disputa pela posse de terras. O ponto de partida foi a listagem de nomes de pessoas assassinadas, fornecida pela Fetagri, ocorridas entre 1982 e 2005 em 74 municípios paraenses.

MAPEAMENTO DO TRIBUNAL

Em fevereiro último o presidente Milton Nobre apresentou, aos desembargadores do TJE e à imprensa, dados preliminares que apontavam que, 450 casos, ou seja, 77%, ainda não foram comprovados como relacionados com a luta pela posse da terra. Outros 32 casos, equivalente a 5% da listagem apresentada, têm motivações diversas, como latrocínios e crimes passionais. Sendo 106, que corresponde a 18% do total de 590 da lista da Fetagri, de fato, decorreram de conflitos fundiários. Os números estão em constante atualização devido à continuação da pesquisa, que iniciou em abril de 2005. Agora a comissão dará continuidade ao trabalho com a atualização permanente dos dados.

Durante a reunião, Paulo Jussara ficou incumbido de separar os homicídios motivados por conflitos fundiários, dos



Des. Cláudio Montalvão das Neves presidente da comissão

demais crimes. Os dois representantes da Fetagri também farão o mesmo para depois confrontarem a avaliação, em cada caso específico. A Juíza Edith Ribeiro se responsabilizou em buscar e concentrar as informações vindas das comarcas de jurisdição dos respectivos crimes.

A verificação dos casos foi acordada tendo em vista que o advogado Kleveland Rocha além de outros membros da comissão entenderam que a listagem precisava ser enxugada, por verificarem casos que escapavam do objetivo da Comissão. Mas, o representante da Fetagri disse que alguns crimes de encomenda são mascarados para caracterizar crime de latrocínio.

FOTO 32 - Registro do Desembargador presente na inauguração do Fórum de Tomé-Açu.



Fonte: Acervo da família.

FOTO 33 - Registro do Desembargador presente na ação do projeto “Futebol com Justiça”.



Fonte: Acervo da família.

O projeto “Futebol com Justiça” coloca o Poder Judiciário no papel de mediador e protagonista da pacificação social nos eventos esportivos de grande concentração popular, particularmente o futebol. A ação aplica nos estádios as regras do Estatuto do Torcedor para garantir a solução de conflitos e reprimir infrações penais de menor potencial ofensivo. (PARÁ, 2013, p 35-36).

No ano de 2012, disputou as eleições para o cargo de Vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Foi eleito ao cargo, tendo como presidente a desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento.

Em sessão do Pleno, no dia 31 de outubro, a desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento foi eleita presidente do Tribunal de Justiça do Pará para o biênio 2013/2015. Também foram eleitos o desembargador Cláudio Montalvão das Neves para a vice-presidência; o desembargador Ronaldo Valle para corregedoria das Comarcas da Região Metropolitana de Belém; e a desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães para a Corregedoria das Comarcas do Interior. (PARÁ, 2013, p.224).

FOTO 34 - Registro da Sessão do Pleno que elegeu os novos dirigentes para o biênio 2013/2015.



FOTO 35 - Registro da posse como dirigentes do Tribunal de Justiça; a presidente, desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, o desembargador-corregedor Ronaldo Marques Valle e a desembargadora-corregedora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães.



Fonte: Acervo da família.

FOTO 36 - O desembargador Cláudio Montalvão e a então desembargadora-presidente, Luzia Nadja Nascimento, no II Encontro Regional de Magistrados e Diretores de Secretaria, assinando documento que firmou o convênio entre o Tribunal de Justiça e a Universidade Federal do Oeste do Pará.



Fonte: Acervo da família.

FOTO 37 - O desembargador Cláudio Montalvão, em visita ao Tribunal de Justiça de São Paulo, ao lado do então vice-presidente do TJSP, José Franceschini, no ano de 2013.



Fonte: São Paulo (2013).

FOTO 38 - O Desembargador Cláudio Montalvão discursou no Encontro Regional, em 2013, na cidade de Paragominas.



Fonte: São Paulo (2013).

O desembargador Cláudio Montalvão faleceu, infelizmente, no dia 21 de agosto de 2014, aos 64 anos de idade. A missa de corpo presente foi realizada no Salão Nobre do edifício-sede no TJPA, na manhã do dia 22. Estiveram presentes diversas personalidades do Poder Judiciário; o então presidente da Assembleia Legislativa do Pará (ALEPA), deputado Márcio Miranda; o então presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, desembargador Leonardo de Noronha Tavares; o então presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Pará, Jarbas Vasconcelos; o então Procurador-Geral do Estado do Pará, Caio de Azevedo Trindade; o procurador de Justiça Miguel Ribeiro Baía; o então secretário de Segurança Pública do Estado do Pará, Luiz Fernandes; e o advogado criminalista Clodomir Araújo.

A presidente do TJPA no biênio 2013-2015, desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, ao falar sobre o desembargador, destacou que ele trabalhou muito para alcançar o patamar a que chegou, e falou também como a família sempre foi muito importante para o magistrado.

Em sinal de tristeza e respeito, o Governo do Pará decretou luto oficial de três dias, assim, todas as secretarias e órgãos das administrações Direta e Indireta estiveram com as bandeiras a meio mastro.

Durante a missa, que foi presidida pelo Padre da Igreja do Carmo, Alberto Bresciani, algumas das personalidades presentes deixaram seus depoimentos à coordenadoria de imprensa do TJPA, discorrendo sobre o desembargador.

- Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento - Presidente do Tribunal de Justiça do Pará

“O desembargador Cláudio Montalvão dedicou muitos anos à magistratura paraense. Assumi casos importantes e os conduziu com dignidade e honra, sempre de uma forma eficiente. Sempre estive à disposição para ouvir a todos. Essa era a sua personalidade. Em vários momentos, ele me deu tantas opiniões e foi o meu apoio”. (Depoimento concedido à Coordenadoria de Imprensa do TJPA, 2014)

- Presidente da Assembleia Legislativa do Pará - Deputado Márcio Miranda

“O desembargador vivia o que pregava, no que se refere ao direito. Ele sabia que tinha que fazer justiça todos os dias. Ele tinha a virtude de enxergar o melhor caminho para não cometer injustiças. Era um homem sábio, que gostava de dizer o que pensava. Ele vivia plenamente e exercia a justiça. Foi um homem justo que exercia o seu pensamento de acordo com o seu conhecimento. A Justiça do Pará perde, mas fica o exemplo”. (Depoimento concedido à Coordenadoria de Imprensa do TJPA, 2014)

- Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - Desembargador Leonardo Tavares

“Ele era, em primeiro lugar, um lutador. A história do desembargador Montalvão sempre foi de muita luta. Foi uma pessoa que se dedicou à justiça e que, até o momento de sua partida, lutou. Vai fazer falta nas discussões jurídicas. Era um juiz polêmico, no sentido de que sempre procurou aplicar a justiça. Ele fará falta, porém deixou legado”. (Depoimento concedido à Coordenadoria de Imprensa do TJPA, 2014)

- Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Pará - Jarbas Vasconcelos

“Desde quando era juiz, o desembargador Montalvão sempre foi uma pessoa desprovida de vaidade. A característica principal dele, como magistrado, era ser humano. Ele tinha uma grande sensibilidade pelas causas que julgava”. (Depoimento concedido à Coordenadoria de Imprensa do TJPA, 2014)

- Procurador-Geral do Estado - Caio Trindade

“O desembargador trilhou uma carreira brilhante que eu acompanho há muito tempo, desde a época que ele era juiz. Ele era uma referência ao Tribunal, tanto que ocupava o cargo de vice-presidente. Foi uma grande perda para o Judiciário paraense e para a vida pública do Pará”. (Depoimento concedido à Coordenadoria de Imprensa do TJPA, 2014)

- Procurador de Justiça - Miguel Baía

“Eu trabalhei com o desembargador - quando ele era então juiz do Tribunal do Júri - em vários julgamentos. Era uma pessoa justa, um magistrado justo, compenetrado. Uma pessoa que realmente vai fazer falta à magistratura paraense”. (Depoimento concedido à Coordenadoria de Imprensa do TJP, 2014)

- Secretário de Segurança Pública do Estado - Luiz Fernandes

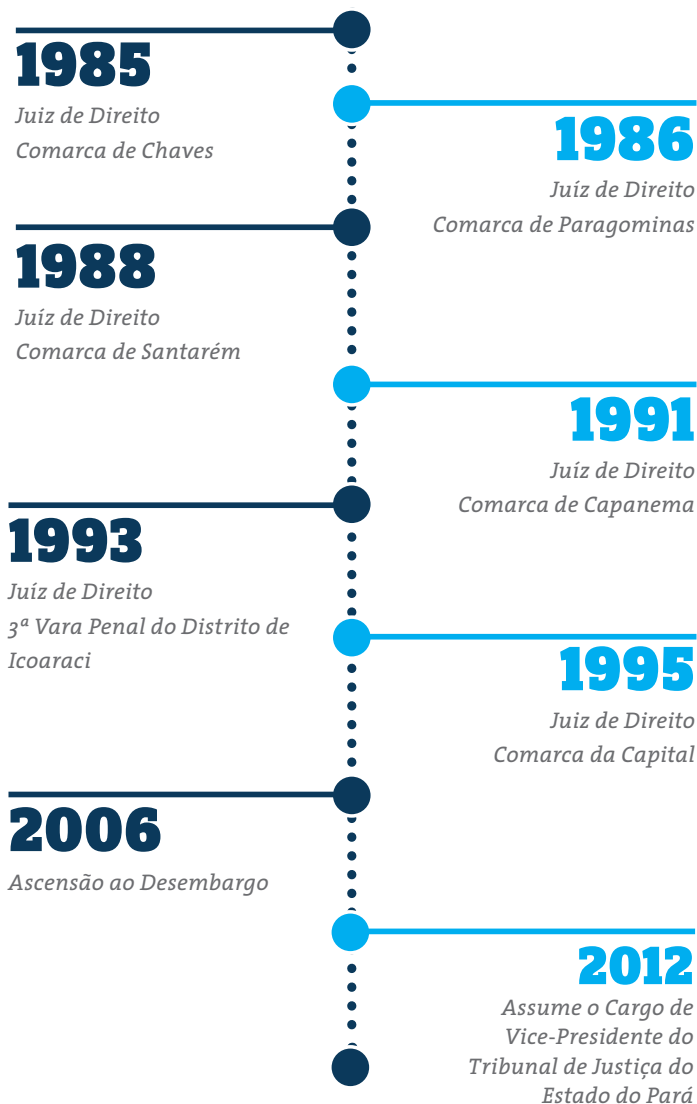
“É uma perda muito grande para a família. É uma perda muito grande para o Sistema de Justiça e Segurança Pública. Sempre foi muito atuante, muito receptivo. Mas quem perde muito mais é a sociedade. O sistema de Segurança Pública, eu diria, está de luto”. (Depoimento concedido à Coordenadoria de Imprensa do TJP, 2014)

- Advogado Criminalista - Clodomir Araújo

“O desembargador Cláudio foi uma figura que honrou o Poder Judiciário do Estado do Pará. Como homem, como pai, como filho, sempre teve transparência e honestidade. Foi um homem, acima de tudo, muito humilde e caridoso. Que ele possa ir em paz”. (Depoimento concedido à Coordenadoria de Imprensa do TJP, 2014)

Figura 01: Trajetória na Magistratura

Trajetória na Magistratura



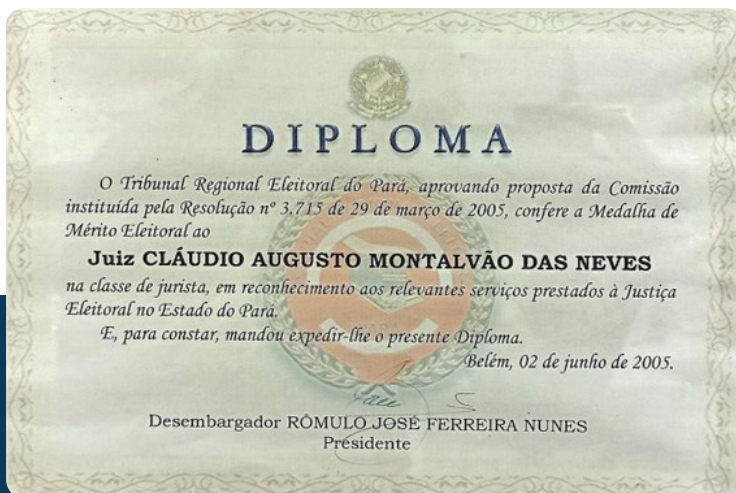
2. Homenagens

Ao longo de sua carreira na magistratura, o desembargador recebeu diversas homenagens em reconhecimento ao seu trabalho. O destaque vai para medalhas, certificados e homenagens póstumas – como a construção de espaços que trazem seu nome. Um exemplo dessas homenagens foi a concessão a ele do título honorífico de cidadão de Santarém, em 2011.

FOTO 39 - Certificado de Honra ao Mérito.



FOTO 40 - Diploma do Tribunal Regional Eleitoral.



Fonte: Acervo pessoal da família

FOTO 41 - O desembargador no evento de recebimento da medalha de Mérito Eleitoral.



Fonte: Acervo da família.

FOTO 42 - Certificado Ordem do Mérito



Fonte: Acervo pessoal da família

Em 25 de abril de 2014, o Desembargador, que exercia o cargo de Vice-presidente do Tribunal de Justiça do Pará, recebeu em uma solenidade realizada no Hangar Centro de Convenções a medalha Tiradentes, representando o poder Judiciário.



FOTO 43 - O então governador do Estado do Pará, Simão Jatene, entrega a medalha ao desembargador

Fonte: Portal do TJPA (disponível no link: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/1271-Claudio-Montalvao-recebe-medalha-do-merito-Tiradentes.xhtml>). Acesso em: 20 out.2022)

FOTO 44 - Medalha Tiradentes.



Fonte: Acervo da família.

Foi também condecorado com a medalha de Ordem do Mérito Judiciário Militar Estadual, Grã-Cruz da Ordem do Mérito Judiciário, com a Medalha Mérito Desembargador Silvio Hall de Moura e com a Medalha da Justiça Militar do Estado do Pará.

FOTO 45 - Algumas das medalhas recebidas.



Em maio de 2016, foi inaugurado o Fórum da cidade de Canaã dos Carajás, que, em forma de homenagem, recebeu o nome do Desembargador Cláudio Montalvão das Neves. A construção da sede se deu por meio de um convênio entre o Poder Judiciário, a Prefeitura Municipal e a empresa Vale: o Judiciário foi o responsável pela elaboração do projeto e acompanhamento dos trabalhos; a prefeitura doou o terreno onde foi erguido o prédio; e a Vale foi responsável pela execução da obra.

FOTO 46 - Foto da fachada do Fórum de Canaã dos Carajás.



Fonte: Coordenadoria de Imprensa TJPA.

FOTO 47 - Placa de inauguração sendo descerrada pelas autoridades presentes à solenidade. Rosa das Neves, esposa do Desembargador, esteve presente.



Fonte: Coordenadoria de Imprensa TJPA.

Em junho de 2016, foi inaugurado o Fórum Eleitoral do município de Moju. O espaço recebeu o nome de Fórum Eleitoral Desembargador Cláudio Augusto Montalvão das Neves, em forma de homenagem.

FOTO 48 - Fachada do Fórum Eleitoral.



Fonte: Portal do TRE do Pará (disponível no link: www.tre-pa.jus.br/comunicacao/noticias/2016/Junho/forum-eleitoral-em-moju-sera-inaugurado-nesta-sexta-feira-10. Acesso em: 20 out.2022)

Após o falecimento do Desembargador, sua família organizou um memorial com fotos, medalhas e demais objetos que fizeram parte da vida do magistrado. O espaço foi pensado para homenagear o Desembargador e apresentar sua trajetória.

FOTO 49 - Fachada do memorial Cláudio Montalvão.



Fonte: Acervo pessoal.

FOTO 50 - Mural com certificados, desde a vida acadêmica à magistratura.



Fonte: Acervo pessoal.

FOTO 51 - Mural com fotografias de momentos marcantes da carreira de Cláudio Montalvão.

Fonte: Acervo pessoal.



FOTO 52 - A Toga do desembargador Cláudio Montalvão.



Fonte: Acervo pessoal.

3. Depoimentos

Abaixo, manifestações de parentes como registros de carinho e memórias do Desembargador Cláudio Montalvão.

3.1 Rosa de Fátima Camarão Queiroz, esposa de Cláudio Montalvão

Falar sobre o Cláudio sempre é muito emocionante. Quando o conheci, eu trabalhava no comércio da João Alfredo, ele também. Quando passava na frente da loja, eu corria para vê-lo, era tão bonito... jamais ia imaginar que ele seria o amor da minha vida. Me sinto grata por ter sido a sua escolha entre tantas outras, por ter sido a pessoa que Deus projetou e separou para mim, foram cinco anos de namoro, de parceria de cumplicidade, nossa vida era de muitas lutas, nós éramos arrimo de família, ele muito estudioso, passou logo no Vestibular no curso de Direito e eu sempre trabalhando, mas tínhamos tempo para namorar, não importava as dificuldades.

Depois de 5 anos, resolvemos construir uma família, em que tivemos 2 grandes filhos maravilhosos e amados 3 netos maravilhosos, era a coisa mais preciosa para nós. Ele não media esforço para dar tudo de melhor para nós, ia atrás de seus sonhos sempre muito preocupado com a família.

Advogou muito, fazia Tribunal de Júri, ficava até tarde da noite estudando os processos. Advogou muitos anos depois foi calhar outra etapa da vida dele, a Magistratura, seu sonho se realizou. Trabalhava durante o dia e estudava à noite. Na magistratura subiu vários degraus, sempre um magistrado simples, amigo de todos. Deixou um legado, uma história na magistratura (costumo dizer, quem não tem história, não tem vida, sinto orgulho de ter o nome dele em dois fóruns no Estado.

Mas Deus o levou, juntamente com o meu filho amado. Agora meus olhos estão marejando, vou parar por aqui. Levo comigo saudades sentidas, saudades eternas. Levo comigo eternas lembranças de seu jeito de comemorar a vida.

Descansa em paz, meu querido. Descansa em paz, meu filho!

3.2 Depoimento de Carlos Augusto Montalvão das Neves, Irmão de Cláudio Montalvão

Eu me chamo Carlos Augusto Montalvão das Neves, sou o oitavo filho da família Montalvão das Neves, e vou falar um pouquinho do meu irmão, Cláudio. Dos dez irmãos que nós somos, ele é o quarto irmão, nós somos oito irmãos homens, e, depois, no final vieram duas mulheres. Ele é um dos três advogados que a família tem em seu quadro. O Cláudio, como meu irmão mais velho, eu sou o caçula dos homens, eu sempre fui protegido por ele, na verdade eu sempre fui protegido por todos os outros irmãos, mas ele me protegia bem mais.

O que eu via no Cláudio era o irmão mais responsável de todos; era super responsável com seus afazeres, com seu trabalho, com seu estudo, eu via nele, e sempre foi muito responsável. Outra coisa que eu via no Cláudio era a sua coragem; eu o achava muito corajoso. Eu me lembro que, em 1971, ele foi para o Rio de Janeiro, ele tinha um sonho de conhecer o Rio de Janeiro e foi sozinho. Um fato que muito me marcou foi que, depois dele já formado, ele ainda trabalhava nas ruas como cambista, cambista era aquela pessoa que pegava o bilhete na fonte e entregava para os bilheteiros, e uma noite ele chegou que ele pensou que fosse ganhar muito dinheiro e quando ele foi fazer as contas, ele estava no prejuízo e ele ficou muito triste, muito abalado, e ele fez um juramento naquele dia e eu ouvi, na verdade só quem ouviu foi eu e Deus, quando ele disse: “A partir de hoje eu vou viver da minha profissão ou eu morro”; então eu acho que ali, naquele momento ele deu o grito de independência dele, foi daí que ele partiu pro campo e começou a advogar de fato e de direito, sem ser conhecido, enfrentando delegacia, conseguiu galgar os degraus que ele na verdade conquistou com muito trabalho, então esse fato ficou marcado pra mim, nem sei, nem deu tempo de perguntar se ele se lembrava dessa noite que ele falou isso.

Então, sempre muito trabalhador, ele cumpria os horários integralmente. Outra passagem que também me marcou que uma vez fazendo visita lá em Santarém; ele era Juiz, era Juiz eleitoral também de Santarém. Nesse dia, fui visitar o Fórum e ele estava muito estressado. E ele me convidou para almoçar

lá mesmo no Fórum, estava tendo contagem de (...) eu acho, tinha muito cabo eleitoral cercando as mesas, ele estava nervoso e me convidou para almoçar e eram as quentinhas, que já estavam até frias, de tanto tempo que estavam lá. Esse fato também me marcou: eu estava de passagem lá por Santarém e o visitei, visitei ele no trabalho; enfim, outro fato que também me chamou a atenção: eu trabalhava em Tucuruí e vim de férias a Belém e ele ia me emprestar o carro dele – nessa época ele tinha um Corcel II; ele ia me emprestar e disse: “pega a chave com ele no Fórum, que eu vou fazer um Tribunal do Júri, pega comigo lá”, e eu cheguei já tinha começado a audiência, o julgamento, e ele era o Juiz, ele me viu, mandou eu ir até lá com ele. Nessa hora, o advogado de defesa chamou a atenção dele: “meritíssimo, você não está prestando atenção no que eu estou falando”, já que ele estava me entregando a chave do carro para me emprestar, meu irmão virou para ele e disse: “Você não tem que convencer a mim, tem que convencer os jurados”. Ouvi e saí do Fórum, um auditório de julgamentos que tem ali na Unama, na Pedro Miranda com a Bernal do Couto. Então foram fatos.

O meu irmão adorava festa, adorava samba, adorava carnaval, era uma pessoa que adorava a vida. Ele era muito preocupado quando algum irmão ou filho ficava doente, ele ficava muito tenso, muito preocupado. Ele gostava de assistir o carnaval, comprava os discos e fitas dos sambas enredos do Rio de Janeiro, não deixava passar um, ele gostava mesmo, gostava da vida, fazia festas na casa dele em Mosqueiro, em Salinas, fez também na sede da AMEPA, que ele ajudou a construir; na verdade a sede da AMEPA, essa que tem hoje, ali próximo da BR, ele começou do zero. Eu, inclusive, ajudei o Cláudio na procura do terreno, e ele foi um batalhador; quando presidente da AMEPA, foi para diversas excursões com o time de juízes, duas ele até me convidou e fui como ajudante, para Tocantins e para o Ceará.

Ele era muito esforçado! Tudo em que ele se envolvia desempenhava bem, gostava de obra, eu dizia para ele: “Tu não para, tem que mexendo com cimento, construindo”, ele gostava de construir, quando ele não mexia na sede da AMEPA, na sede campestre, na sede social da AMEPA ele fazia bingo, enfim, ele sempre estava construindo alguma coisa, fazendo alguma coisa, era muito batalhador.

Então, eu tenho boas recordações do meu irmão, principalmente nas festas de aniversário que ele gostava de ver as pessoas, gostava de ver multidão, muitos amigos presentes, ele ficava feliz, ele gostava disso, e ele era muito querido, eu acredito nisso, porque no aniversário reunia muitas pessoas, me lembro de um conjunto que tinha na AMEPA, formado por oficiais de Justiça que tocaram no aniversário dele, enfim, as festas dele eram bem animadas.

O que eu gosto de falar é dessa parte, a parte da doença eu não gosto de falar porque eu fico triste e choro, eu gosto de falar das coisas boas da vida porque ele gostava das coisas boas da vida.

Foi um excelente irmão, os dois filhos ele amava de montão, amava muito mesmo, o Fabio e Flavio, deixava esse amor transparecer para todos. Como irmão a gente não tem o que falar, quando meu pai ficou doente ele acabou assumindo parte da responsabilidade de sustentar a família, ele foi muito batalhador, muito amigo também, podia contar com ele.

3.3 Flávio Augusto das Neves, Filho de Cláudio Montalvão

Bom, falar do meu pai... ele para mim é um misto de orgulho e me sinto muito honrado pelo pai que ele foi. Que desde pequeno, desde quando ele era pequeno, ele sempre foi, ele sempre se destacou dentro da família como uma... um dos nove filhos, ele era o quarto, mas sempre com muita responsabilidade assumiu a organização familiar desde pequeno, trabalhando desde criança, sendo o esteio para a família dele. E em relação ao casamento com a minha mãe, a construção da nossa família, sempre foi pautada, sempre demonstrou ser um grande pai, um grande homem, um pai carinhoso, amável com seus filhos. Um pai que sempre tentou passar os melhores valores e virtudes para nós, sempre pautado na dignidade, na humildade. Ele sempre falava que o trabalho dignifica e formava o caráter da pessoa. Então isso sempre ficou como um dos pilares para a nossa família, ser humilde, respeitar sempre o próximo e trabalhar muito, então são esses valores que a gente quer passar também para os nossos filhos, netos do meu pai, e com isso a gente vai passando de geração em geração.

Ele, sem dúvida deixou um legado, um legado tanto no âmbito pessoal como profissional. Um profissional competente dedicado a causa, amava o trabalho, amava o ofício dele, de prestar seu ofício ao jurisdicionado, trabalhar em prol de uma sociedade melhor, de sempre oxigenar o tribunal o poder judiciário paraense com decisões, com inclusive algumas ficaram registradas nos anais do tribunal, uma pessoa que com muito trabalho e dedicação foi crescendo profissionalmente, ganhando destaque sem passar por cima de ninguém, sempre respeitando os seus convencimentos e a sua coerência.

Para mim, o que ele vai deixar pra gente é o exemplo, exemplo de profissional, um exemplo de pai, um exemplo de marido, um exemplo de avô, que sempre reuniu a família, sempre quis ter a família próxima, não tinha vícios, a vida era o trabalho e sua família, e é isso que a gente tem muita saudade, vai deixar muita saudade, o legado dele vai ficar para o resto das nossas vidas e tenho certeza que ele, onde quer que ele esteja tá olhando por nós, tá torcendo por nós, está passando boas vibrações positivas e eu espero, que se eu conseguir fazer um terço do que ele fez na vida em relação à profissão, questão pessoal, eu já me sinto satisfeito. Então é isso, eu espero que ele esteja bem, ao lado do meu irmão, que esteja descansando na paz do Senhor, e é isso, a saudade e o amor que ficam.

Referências

INDRIUNAS, Luís. Fazendeiro é condenado por assassinato. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 07 jun. 2000. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fco706200022.htm>. Acesso em: 13 abr. 2022.

INFORMATIVO TJPA. Belém: Coordenadoria de Imprensa/TJPA, v.8, n.108, maio. 2002

INFORMATIVO TJPA. Belém: Coordenadoria de Imprensa/TJPA, n.126, v.10, nov. 2003

INFORMATIVO TJPA. Belém: Coordenadoria de Imprensa/TJPA, n. 152, v.12, abr./maio, 2006.

INFORMATIVO TJPA. Belém: Coordenadoria de Imprensa/TJPA, n. 155, v.12, ago. 2006.

NEVES, Cláudio. [**Pasta funcional**]. Belém: TJPA, (1971?).

NEVES, Flávio Augusto Queiroz das. [**Informação verbal**]. Entrevista concedida ao Serviço de Museu, realizada em Belém, no dia 19 de março de 2022.

PARÁ. Tribunal de Justiça. Ato judicial n.034/2006-SG, de 26 de abril de 2006. **Diário da Justiça**, Belém, n.3634, p.2, 27 abr. 2006.

PARÁ. Tribunal de Justiça. **Memória do judiciário**: desembargador. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/memoria-judiciario/index.xhtml/#/magistrado/19>. Acesso em: 27 abr. 2022.

PARÁ. Tribunal de Justiça. Comunicação. **Judiciário de despede de Cláudio Montalvão**. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/1641-Judiciario-se-despede-do-desembargador-Claudio-Montalvao.xhtml>. Acesso em: 27 abr. 2022.

PARÁ. Tribunal de Justiça. Comunicação. **Paragominas recebe o III Encontro Regional do judiciário paraense**. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/458-Paragominas-recebe-o-III-Encontro-Regional-do-Judiciario-paraense.xhtml>. acesso em: 30 set. 2022

PARÁ. Tribunal de Justiça. **Relatório de gestão 2011/2012**. Belém: TJPA, 2013.

QUEIROZ, Rosa de Fátima Camarão. **[Informação verbal]**. Entrevista concedida ao Serviço de Museu, realizada em Belém, no dia 19 de março de 2022.

REVISTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, 2006, p. 536- 537

SÃO PAULO(Estado). Tribunal de Justiça. **Vice-presidente do Tribunal de Justiça do Pará visita TJSP**. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=19224>. Acesso em: 04 jul. 2022.

SANTARÉM(PA). Câmara Municipal. **Decreto Legislativo** - mesa nº 8, de 1 de outubro de 2011. Concede o título honorífico de cidadão de Santarém a Cláudio Augusto Montalvão das Neves. Disponível em: <https://sapl.santarem.pa.leg.br/norma/3522>. Acesso em: 07 jul. 2022.

Anexos

ANEXO 01: ACÓRDÃO APELAÇÃO CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

SECRETARIA GERAL.

ACÓRDÃO No: DJ:

2a CÂMARA CÍVEL ISOLADA

APELAÇÃO CÍVEL No: 2012.3017838-2

COMARCA DE NOVO PROGRESSO

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADV.: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA, CÉLIA ELIGIA BRAGA E
OUTROS

APELADO: NILSON WOBETO

ADV.: JOÃO AUGUSTO CAPELETTI E ARIIVALDO HEBERT DA CRUZ

RELATOR: DES. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO NEVES

EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL. FUNDO DE INVESTIMENTO
BASA SELETO. INEXISTÊNCIA DE ADESÃO
DA PARTE POR ESCRITO. PRÁTICA ABUSIVA
PREVISTA NO ARTIGO 39, III, DO CDC. DANO
MORAL CONFIGURADO. RESPONSABILIDADE
OBJETIVA. REDUÇÃO DO QUANTUM A TÍTULO
DE DANO MORAL. CABIMENTO. RECURSO
CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO À
UNANIMIDADE.**

- I. A boa fé objetiva e os seus deveres anexos de conduta geram uma presunção legal e principiológica que milita em favor do consumidor. No âmbito das relações de consumo, no que tange à responsabilidade objetiva, não interessa investigar a conduta do fornecedor de bens ou serviços, neste caso a do banco/apelante, mas, tão somente analisar se o fornecedor deu causa ao serviço inadequado e foi responsável pela sua colocação no mercado de consumo.
- II. Constatado que o BASA agiu por sua conta e risco ao realizar a referida aplicação financeira no banco Santos, incorrendo na prática abusiva prevista no artigo 39, III, do CDC.
- III. Recurso conhecido e parcialmente provido, à unanimidade.
 1. ACÓRDÃO
 2. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca de Novo Progresso,
 3. ACORDAM os Exmos. Desembargadores que integram a egrégia 2ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
 4. Este julgamento foi presidido pela Exma. Des. Célia Regina de Lima Pinheiro.
 5. Belém (Pa), 14 de janeiro de 2013.
 6. Desembargador CLÁUDIO A. MONTALVÃO NEVES
 7. Relator
 8. RELATÓRIO

9. Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A,
10. devidamente representado por advogados habilitados, com fulcro nos artigos 513 e seguintes do Código de Processo Civil, em face da sentença prolatada pelo douto juízo da Vara Única da Comarca de Novo Progresso (fls.308/313) que, nos autos de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ajuizada por NILSON WOBETO, julgou procedentes os pedido da inicial para condenar o réu: a) a devolver ao autor o valor de R\$38.710,47 (trinta e oito mil setecentos e dez reais e quarenta e sete centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC desde o momento em que ficou indisponível e juros de 1% ao mês a partir da citação;
11. b) pagamento do valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), a título de dano moral, que deverá ser acrescido de atualização monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês a partir da publicação da sentença e c) ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor atualizado da condenação.
12. O apelante, em suas razões recursais de fls. 323/336 dos autos, afirmou que não praticou nenhuma conduta ilícita, porquanto agiu dentro das políticas estabelecidas nos regulamentos, de modo que estaria sendo obrigado a seguir as determinações legais (art. 6o da Lei 6.024/74), sob pena de vir a responder perante o Banco Central, o que impossibilitaria a devolução do dinheiro aplicado.
13. Ressaltou a possibilidade de sub-rogação dos direitos creditórios do autor em seu favor e o abatimento dos valores já ressarcidos, evitando, assim, o enriquecimento ilícito.
14. Aduziu não ser devido à indenização por dano moral, pelo que, o quantum, ainda, encontrar-se-ia em patamar elevado, já que não fora pautado com observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15. Por fim, requereu o conhecimento e provimento do recurso para que fosse revisada, totalmente, a sentença apelada.
16. A apelação foi recebida no seu duplo efeito (fl. 339).
17. Em sede de contrarrazões, de fls. 358/365, arguiu preliminarmente, a intempestividade do recurso, diante da coisa julgada com eficácia de preclusão. No mérito, impugnou todos os argumentos expendidos pelo banco, pelo que requereu o não provimento da apelação.
18. Coube-me a relatoria do feito por distribuição (fl. 369).
19. Os autos foram encaminhados à douta revisão da Exma. Desa. Helena Percila de Azevedo Dornelles.
20. É o relatório.
21. V O T O
22. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso e passo a apreciá-lo.
23. Por oportuno, registro que a tese de ofensa à coisa julgada com eficácia de preclusão consumativa, arguida em sede de preliminar nas contrarrazões, já foi apreciada por este relator por meio de decisão monocrática em agravo de instrumento no 201230018439, julgado em 31/07/2012, pelo que passo a apreciação do mérito.
24. MÉRITO
25. Com efeito, cumpre mencionar que a boa-fé objetiva e os seus deveres anexos de conduta geram uma presunção legal e principiológica que milita em favor do consumidor.
26. No âmbito das relações de consumo, no que tange à responsabilidade

objetiva, não interessa investigar a conduta do fornecedor de bens ou serviços, neste caso a do banco/apelante, mas, tão somente analisar se o fornecedor deu causa ao serviço inadequado e foi responsável pela sua colocação no mercado de consumo. Não há de se falar em comprovar a conduta ilícita do apelante, mas apenas em demonstrar o nexo de causalidade entre a conduta do recorrente e o dano moral sofrido.

27. Desde logo, registro que o banco não conseguiu demonstrar nenhum fato que o eximisse da responsabilidade civil em indenizar a parte contrária.
28. Cumpre, ainda, ressaltar que a proteção de determinados interesses sociais passou a ser exigência do ordenamento jurídico, de maneira a valorizar a boa-fé contratual e a legítima confiança do consumidor.
29. Neste sentido, há de se considerar que o apelado, não foi informado que seu capital, depositado no banco apelante, seria aplicado em um fundo de investimento. Outrossim, constato que o BASA agiu por sua conta e risco ao realizar as referidas aplicações financeiras, incorrendo na prática abusiva prevista no artigo 39, III, do CDC, o qual dispõe
30. que:
31. Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:
32. (...)
33. III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;
34. (...)

35. Além do mais, resta evidente que, realmente, o BASA agiu de modo temerário na aplicação dos recursos, bem como, em nenhum momento, informou ou comprovou que o serviço foi contratado com a anuência expressa do recorrido, desrespeitando, dessa maneira, o comando do art. 6o, da Lei Consumerista:
36. Art. 6o - São direitos básicos do consumidor
37. (...)
38. III a informação adequada e clara sobre diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.
39. Nesse viés argumentativo, assinale-se, novamente, que o Código de Defesa do Consumidor estabelece a responsabilidade objetiva do prestador de serviços, devendo reparar os danos causados, independentemente da existência de culpa, bastando, para tanto, estar provado o nexo de causalidade entre a conduta e o dano causado, nos termos do caput do artigo 14 do mencionado diploma legal:
40. Art. 14 - O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.
41. Como se vê, não há prova de que o apelado foi devidamente informado que suas verbas seriam aplicadas em um fundo de investimento e sequer se verifica nos autos a anuência expressa e escrita do correntista. Em verdade, vislumbro que não foi observada essa formalidade imprescindível para vinculação em um fundo de investimento.
42. Ainda, na linha argumentativa aqui traçada, é bom ressaltar, o entendimento jurisprudencial deste Egrégio Sodalício, no julgamento

de casos idênticos:

43. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO REJEITADA. TUTELA ANTECIPADA. FUNDO DE INVESTIMENTO BASA SELETO. ADESÃO POR ESCRITO DOS CONDÔMINOS. DECISÃO MANTIDA.
44. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO A UNANIMIDADE.
 1. Sendo o agravante o Administrador do Fundo de Investimento Basa Seletto, torna-se parte legítima nas demandas que visam o ressarcimento dos valores que se tornaram indisponíveis após a intervenção do Banco Central do Brasil no Banco Santos S/A.
 2. A qualidade de condômino caracteriza-se pela adesão por escrito ao regulamento do Fundo (art. 22). Não juntando o agravante qualquer documento ou termo de adesão devidamente preenchido apto a desconstituir as afirmações das autoras, a decisão agravada deve ser mantida.
 3. Inexistindo risco de irreversibilidade da medida, torna-se desnecessária a prestação de caução.
 4. Recurso conhecido e improvido a unanimidade.
45. (No do Acórdão: 77353. No do processo: 200830114291. Ramo: Cível. Recurso/Ação:
46. Agravo de Instrumento. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível Isolada. Comarca: Belém.
47. Publicação: Data:06/05/2009 Cad.2 Pág.7. RELATORA: DAHIL PARAENSE DE SOUZA)

48. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA C/C TUTELA ANTECIPADA.
49. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RELAÇÃO DE
50. CONSUMO. BOA-FÉ OBJETIVA. JUSTIÇA CONTRATUAL. APLICAÇÃO
51. FINANCEIRA EM FUNDO DE INVESTIMENTOS. BANCO SANTOS. INTERVENÇÃO PELO BACEN. BASA SELETO. BLOQUEIO DOS VALORES APLICADOS PELOS CORRENTISTAS. NECESSIDADE DE RESTITUIÇÃO. DANOS MATERIAIS CARACTERIZADOS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 273 DO CPC. PRECEDENTES DA CORTE ESTADUAL. DECISÃO MANTIDA.
52. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO UNÂNIME.
53. (No do Acórdão: 76823. No do processo: 200530049590. Ramo: Cível. Recurso/ação: Agravo de Instrumento. Órgão Julgador: 3a Câmara Cível Isolada. Comarca: Parauapebas.
54. Publicação: data:08/04/2009. RELATOR: MARIA RITA LIMA XAVIER)
55. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PRINCIPAL LIBERATÓRIA DEFINITIVA DE VALORES CUMULADA COM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.
56. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEITADA. FUNDO DE INVESTIMENTO BASA SELETO. APLICAÇÃO FINANCEIRA. CDC APLICÁVEL. TRANSFERÊNCIA DO INVESTIMENTO SEM A ANUÊNCIA DO AUTOR PARA O BANCO SANTOS S/A, EM LIQUIDAÇÃO, IMPLICANDO IMPOSSIBILIDADE DE SAQUE. ECONOMIAS DA INVESTIDORA DESTINADA À MANUTENÇÃO DE TRATAMENTO DE SAÚDE ANGÚSTIA E MOLÉSTIA À ALMA HUMANA QUALIFICA-

SE COMO DANO MORAL RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO RELATOR UNANIMIDADE.

57. (No do Acórdão: 73850. No do processo: 200730087978. Ramo: Cível. Recurso/Ação:
58. Apelação Cível. Órgão Julgador: 4a Câmara Cível Isolada. Comarca: Belém. Publicação:
59. Data:08/10/2008. Relatora: Maria de Nazaré Saavedra Guimarães)
60. Ainda, é extremamente relevante pôr em destaque que, em caso análogo, entendeu o STJ que a mera presunção de conhecimento ou a anuência quanto aos riscos não são fundamentos a desonerar o BASA de ressarcir ao recorrido os valores aplicados e tornados indisponíveis pela quebra do Banco Santos, máxime porque o BASA, na condição de réu/apelante, não se desincumbiu de comprovar que aquele lhe concederá expressa autorização para as operações desastrosas, devendo, assim, arcar com a má escolha operada supostamente em nome do cliente.
61. Para que não parem dúvidas, o STJ, recentemente, decidiu:
62. PROCESSO CIVIL E CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. DISSÍDIO
63. JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.
64. CONTRATO BANCÁRIO. FUNDOS DE INVESTIMENTO. DEVER DE INFORMAÇÃO. ART. 31 DO CDC. TRANSFERÊNCIA DOS VALORES INVESTIDOS PARA BANCO NÃO INTEGRANTE DA RELAÇÃO CONTRATUAL.

65. CONHECIMENTO DO CLIENTE. MERA PRESUNÇÃO. AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA EXPRESSA. INTERVENÇÃO BACEN NO BANCO SANTOS S/A.

66. INDISPONIBILIDADE DAS APLICAÇÕES. RESPONSABILIDADE DO BANCO

67. CONTRATADO. OCORRÊNCIA. RESSARCIMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS.

68. (...)

69. 3. O princípio da boa-fé e seus deveres anexos devem ser aplicados na proteção do investidor-consumidor que utiliza os serviços de fornecedores de serviços bancários, o que implica a exigência, por parte desses, de informações adequadas, suficientes e específicas sobre o serviço que está sendo prestado com o patrimônio daquele que o escolheu como

70. parceiro.

5. O redirecionamento das aplicações do recorrente ao fundo gerido pelo Banco Santos S/A. configura-se operação realizada pela instituição bancária fora de seu compromisso contratual e legal, que extrapola, por essa razão, a álea natural do contrato. Essa situação não pode ser equiparada, a título exemplificativo, ao risco de que o real se desvalorize frente ao dólar ou de que determinada ação sofra uma queda abrupta na bolsa de valores, pois não se pode chamar de risco, a desonerar a instituição bancária de sua responsabilidade, o que foi sua própria escolha, elemento volitivo, com o qual o conceito de risco é incompatível.

6. Não estando inserida na alea natural do contrato a aplicação junto ao Banco Santos S/A do capital investido pelo recorrente

enquanto correntista da instituição financeira recorrida, a mera presunção de conhecimento ou anuência acerca desses riscos não é fundamento para desonerar a instituição bancária da obrigação de ressarcir ao consumidor- investidor os valores aplicados. Deve restar demonstrada a autorização expressa quanto à finalidade

71. pretendida, ônus que cabe ao banco e do qual, na espécie, não se desincumbiu.
 7. Recurso especial provido para condenar o recorrido a restituir ao recorrente os valores depositados. Ônus de sucumbência que se inverte.
72. (Resp. 1131073/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/04/2011, DJe 13/06/2011)
73. Portanto, neste caso, vislumbro patente a ocorrência de danos morais. O dano ocorreu na modalidade *in re ipsa* e dispensa prova de seus efeitos na pessoa da vítima, que, em tal caso, presumem-se, sendo estes evidenciados pelas circunstâncias do fato, amoldando-se ao preceito dos artigos 186 e 927, ambos do CC e art. 50, X, da CF.
74. Nesse sentido:
75. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. COBRANÇA DE ANUIDADE E ENCARGOS DE CARTÃO DE CRÉDITO JÁ CANCELADO. LEGITIMIDADE PASSIVA. PROVA DO DANO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO.
76. Pertencendo a empresa administradora do cartão de crédito ao mesmo grupo econômico do réu, este tem legitimidade passiva ad causam para responder por dano moral causado à contratante.
77. Precedentes.

78. O dano moral não depende de prova; acha-se in re ipsa (Resp. n.296.634-RN, de minha relatoria).
79. O valor da indenização por dano moral sujeita-se ao controle do Superior Tribunal de Justiça quando a quantia arbitrada se mostrar ínfima, de um lado, ou visivelmente exagerada, de outro. Hipótese de fixação excessiva, a gerar enriquecimento indevido do ofendido.
80. Recurso especial conhecido, em parte, e provido.
81. (Resp. 775.766/PR, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em
82. 07.02.2006, DJ 20.03.2006 p. 300)
83. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. INDENIZAÇÃO.
84. DANO MORAL. DANO IN RE IPSA. ART. 20, § 30, DO CPC.
85. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR DA CONDENAÇÃO.
86. A jurisprudência deste Pretório está consolidada no sentido de que, na concepção moderna do ressarcimento por dano moral, prevalece a responsabilização do agente por força do simples fato da violação.
87. Nos termos do art. 20, § 30, do CPC, em havendo condenação, a verba honorária deve ser arbitrada em percentual sobre o valor da condenação, e não sobre o valor atribuído à causa.
88. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.
89. (Resp. 851.522/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 22.05.2007, DJ 29.06.2007 p. 644) Apenas a título de registro, destaco que a indenização por dano moral deve ser fixada

mediante prudente arbítrio do juiz, de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, observados o grau de culpa, a extensão do dano experimentado, a expressividade da relação jurídica originária, a capacidade econômica das partes e a finalidade compensatória e a pedagógica; ao mesmo tempo, o valor não pode ensejar enriquecimento sem causa, nem pode ser ínfimo a ponto de não coibir a reiteração da conduta.

90. Compulsando os autos, verifico que o valor da verba reparatória fixada pelo juízo monocrático (R\$ 120.000,00), encontra-se em patamar exorbitante, pelo que, com esteio nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, reduzo para a quantia de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).
91. ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DA APELAÇÃO CÍVEL E DOU-LHE PARCIAL
92. PROVIMENTO para somente minorar o quantum a títulos de danos morais, que fixo em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), mantendo-se os demais comandos da sentença, nos termos da fundamentação lançada.
93. É como voto.
94. Belém (PA), 14 de janeiro de 2013.
95. Desembargador CLÁUDIO A. MONTALVÃO NEVES
96. Relator
97. APELANTE: ANA PAULA SOUZA SANTOS
98. ADV.: MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
99. APELANTE: ALCIDES CUNHA DA SILVA NETO

100.APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

101.ADV.: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

RELATOR: DES. CLAUDIO A. MONTALVÃO NEVES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. EM RAZÃO DO JUÍZO MONOCRÁTICO NÃO TER REDESIGNADO AUDIÊNCIA POSSIBILITANDO AOS APELANTES APRESENTAREM AS PROVAS QUE ENTENDIAM PERTINENTES, BEM

COMO FIXAR PONTOS CONTROVERTIDOS, DE ACORDO COM A DECISÃO EXARADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTERIORMENTE JULGADO. NECESSIDADE DA ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU PARA QUE O DOUTO MAGISTRADO REDESIGNE AUDIÊNCIA PARA QUE A PARTE TENHA POSSIBILIDADE DE APRESENTAR AS PROVAS QUE ENTENDE NECESSÁRIO AO DESLINDE DO FEITO.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível da Comarca de Belém/PA.

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores que integram a Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos do Voto do Relator.

Este julgamento foi presidido pela Exma. Des. Célia Regina de Lima Pinheiro.

Belém (PA), 01 de novembro de 2013.

Desembargador CLÁUDIO A. MONTALVÃO NEVES

Relator

R E L A T Ó R I O

Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta por ANA PAULA SOUZA SANTOS e

ALCIDES CUNHA DA SILVA NETO, devidamente representados por advogada habilitada nos autos, com fulcro nos artigos 513 e seguintes do Código de Processo Civil, contra sentença prolatada pelo douto juízo da 12ª Vara Cível da Capital (fls. 143/146) que, nos autos de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS No 0033738-03.2008.8.14.0301 ajuizada em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, julgou improcedente a ação intentada, deixando, no entanto de condenar os requerentes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em razão de serem beneficiários da gratuidade processual.

Em suas razões, às fls. 147/158 dos autos, os apelantes pugnaram pela necessidade de reforma da sentença, acatando a arguição preliminar de cerceamento de defesa e contraditório, com a consequente determinação ao juízo a quo de redesignar audiência preliminar, possibilitando as partes apresentarem as provas e fixar os pontos controvertidos, ou que se julgue totalmente procedente o pedido de indenização por danos morais.

Juntou documentos de fls. 159/165 dos autos.

Apelação recebida no seu duplo efeito (fl. 166).

Conforme certidão do juízo monocrático (fl. 166v), transcorreu in albis o prazo fixado em lei, sem manifestação da parte apelada.

Coube-me a relatoria do feito por distribuição (fl. 167).

Vieram-me conclusos os autos (fl. 171v).

À revisão da douta Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro.

É o relatório.

V O T O

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso e passo a apreciá-lo.

Havendo preliminar, passo a enfrentá-la.

PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA:

Os apelantes em suas razões, pugnaram pelo acolhimento da presente

preliminar, em razão do descumprimento por parte do juízo de piso da determinação constante no agravo de instrumento no 2012.3.021550-6 em realizar nova audiência com o intuito das partes, ora recorrentes pudessem apresentar provas e fixar pontos controvertidos que entendessem cabíveis, evitando, assim, o cerceamento de defesa.

Compulsando detidamente as suas razões, firmo meu livre convencimento motivado de que se deve conhecer e acolher tal preliminar, pois com a simples leitura dos autos, mostrasse de forma inconteste que o juízo de piso ignorou e não fez cumprir a determinação deste relator em se designar nova audiência para produção de provas, e ao invés disso, julgou antecipadamente a lide, em total afronta a este Órgão Revisional do E. TJE/PA, senão vejamos:

(...)

DECIDO.

Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, conheço do recurso e passo a apreciá-lo.

O presente recurso tem por fim reformar a decisão do juízo monocrático que indeferiu o pedido de juntada de procuração, entendendo o mesmo que a advogada já deveria ter vindo para audiência já munida de procuração para poder representar a sua cliente no ato.

Compulsando os autos, vislumbro razão ao pleito dos agravantes, visto que o juízo de 10 grau tendo por base os princípios do contraditório e da ampla defesa deveria ter disponibilizado prazo para a juntada de procuração a posteriori como requerido pela advogada da parte, já que o art. 37, CPC da tal possibilidade em relação a casos urgentes que possam trazer prejuízos as partes, haja vista que eles não puderam estabelecer os pontos controvertidos, nem tampouco indicar as provas que pretendiam produzir.

(...)

Ademais, Arruda Alvim assevera que constitui cerceamento de defesa decisão judicial que determine o desentranhamento liminarmente, de defesa apresentada, porque não esteja acompanhada de instrumento de mandato, sem a concessão de oportunidade para a regularização. (RJTJSP 71/364).

(...)

ANTE O EXPOSTO, com base no art. 557, §10-A, do CPC e de tudo mais que nos autos consta, CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DOU-LHE PROVIMENTO

para determinar a redesignação da audiência preliminar, possibilitando as partes apresentarem as provas e fixar os pontos controvertidos que queiram, tudo nos moldes e limites da fundamentação lançada, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse totalmente transcrita.

Portanto, resta caracterizado a ocorrência do cerceamento de defesa por parte do magistrado que não obedeceu a determinação deste julgador, devendo assim ser anulada a sentença e ser designada outra audiência, para oferecer aos apelantes uma oportunidade de apresentarem provas que entendem pertinentes ao deslinde do caso.

Com a palavra, a jurisprudência dos tribunais pátrios:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. PRELIMINARES. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. NÃO ANALISADO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, A QUAL SE MOSTRA NECESSÁRIA AO DESLINDE DO FEITO.

SENTENÇA CITRA PETITA. NÃO EXAMINADO O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PARA FINS DE INCLUSÃO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO MENSAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. ACOLHERAM AS PRELIMINARES SUSCITADAS NO RECURSO DE APELAÇÃO, AO EFEITO DE DESCONSTITUIR A SENTENÇA DE ORIGEM.

UNÂNIME.

(TJRS. Apelação Cível no. 70047243266. Relatora: Desa. Agathe Elsa Schmidt da Silva. Quarta Câmara Cível. DJ 02/04/2012).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REINVIDICATÓRIA JULGADA PROCEDENTE.

IMISSAO DA APELADA NA POSSE DO IMÓVEL. ARGUIÇÃO DE PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 165 E 458, II, DO CPC. RECURSO CONHECIDO PARA ACOLHER A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA SUSCITADA PELO APELANTE, COM O FIM DE ANULAR A SENTENÇA DE 10 GRAU, COM FULCRO NOS ARTS. 50, LV, E 93, IX, DA CF E ARTS. 131,165 E 458, II, DO CPC.

I- A prova trazida à colação pela Apelada foi acolhida integralmente sem que fossem indicados os pontos que levaram o Juiz de 10 Grau a firmar as suas

razões de convencimento, o que resulta no indeferimento imotivado da prova pericial e das demais providências requeridas pelo Apelante.

II- E a fundamentação das decisões judiciais, nos termos dos artigos 165 e 458, II, do CPC c/c art. 93, IX, da CF, é condição absoluta de sua validade, revelando-se pressuposto de eficácia consubstanciada na subsunção do caso concreto, deduzido em juízo, à norma legal aplicável.

III- Com isto, é nula a sentença que deixa de definir suficientemente os fatos e o direito que a sustentam, ou seja, aquela que não apresenta as razões em que se funda o magistrado para analisar a questão posta em juízo.

IV- Jurisprudência dominante dos tribunais pátrios.

V- Apelação Cível conhecida para acolher a preliminar de cerceamento de defesa, suscitada pelo Apelante, com o fim de anular a sentença de 10 grau, com fulcro nos artigos 50, LV, e 93, IX, da CF e artigos 131, 165 e 458, II, do CPC, via de consequência, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, para que se manifeste, fundamentadamente, acerca dos pedidos de expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Teresina-PI e de produção de prova pericial formulados pelas partes VI-

Decisão por votação unânime. (TJPI. Apelação Cível no 201100010002730. Relator: Des. Raimundo

Eufrásio Alves Filho. 1a. Câmara Especializada Cível. Julgado em 30/03/2011)
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. IMPOSSIBILITADA A CARGA DOS AUTOS NO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO PRAZO NÃO APRECIADO. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. Preliminar acolhida.

Apelo provido para desconstituir a sentença. (TJRS. Apelação Cível no 70028972164. Relator: Des. Martin Schulze. Sexta Câmara Cível. Julgado em 15/12/2010).

Assim sendo, acolho a preliminar de cerceamento do direito de defesa arguida pelos apelantes, restando prejudicada a análise do mérito.

ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DO RECURSO E ACOLHO A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, para anular a sentença monocrática e determinar a redesignação de audiência, possibilitando assim as partes

apresentarem as provas e fixar os pontos controvertidos que desejarem, tudo nos moldes e limites da fundamentação lançada, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse totalmente transcrita.

É como voto.

Belém (PA), 01 de novembro de 2013.

Desembargador CLÁUDIO A. MONTALVÃO NEVES

Relator

ANEXO 02: MATÉRIA DE JORNAL ABORDANDO SOBRE A ATUAÇÃO DE CLÁUDIO MONTALVÃO COMO JUIZ

Lei dos Homens

Waldency Fernandes

Tribunal do Júri reúne para julgar três assassinos

O Juiz de Direito da Comarca de Capanema, Dr. Cláudio Neves, deve realizar, a partir do dia 19 do corrente, a primeira reunião periódica do Tribunal do Júri, daquela Comarca, no ano corrente. O magistrado cumpriu o mesmo expediente, quando esteve em Paragominas. Assim como em Paragominas, o Juiz Cláudio Neves vem trabalhando no sentido de, juntamente com o representante do Ministério Público, advogados e demais funcionários da Justiça, colocar três réus em julgamento. O primeiro réu a ser julgado é Francisco Carneiro da Costa. Na acusação

funcionará a promotora Pública Maria da Penha Rufino de Mattos, na defesa atuarão os advogados Edson Antônio P. Ribeiro e Alvaro Augusto de Paula Viltena. No dia 21 do corrente, Manoel Santana Filho o Nô — enfrentará o Conselho de Sentença. Finalmente, no dia 26, é a vez do réu Divaldo Brito de Almeida sentar no banco dos réus. As sessões serão prestadas pelo Dr. Cláudio Neves, auxiliado pelo escrivão Paulo Afonso Oliveira Damasceno e os oficiais de Justiça José Cândido de Almeida e Marcos Antônio Oliveira Damasceno.

Em sociedade nem tudo se sabe

***** Cláudio Montalvão Neves, Juiz de Capanema, pode ser considerado recordista, talvez mundial, em matéria de conclusão de processo de divórcio. E até requerer sua inclusão no livro Guinness. ***** Em 18 minutos cronometrados pelas partes interessadas, o magistrado ouviu os cônjuges isolada e conjuntamente, colheu a oitiva de duas testemunhas, registrou as razões finais do patrono das partes e do Ministério Público, sentenciou o processo, deferiu a dispensa do prazo para o trânsito em julgado e determinou a expedição do mandado de averbação do divórcio. ***** Em resumo: o casal entrou na sala de audiência às 9 horas e às 9h18 o divórcio estava consumado. É para servir de exemplo a outros juizes, que exigem até Carteira de Identidade atualizada para ouvir as partes. *****

Juiz elogiado

Ao ser transferido da comarca de Santarém para a de Capanema, por merecimento, o juiz de Direito Cláudio Augusto Montalvão das Neves recebeu elogios da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Santarém na pessoa de seu presidente, Ludimar Calandrine Sindônio, através de ofício encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado, desembargador Nelson Amorim e da Câmara de Vereadores daquela cidade.

Os dois órgãos expressaram os

seus agradecimentos pelos admiráveis trabalhos realizados pelo magistrado quando a frente da 3ª Vara Civil da comarca de Santarém.

Fonte: Acervo da família.

ANEXO 03 - MATÉRIA DE JORNAL DESTACANDO ATUAÇÃO DE CLÁUDIO MONTALVÃO

BELEM, QUINTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2005

Segurança em todo o processo

Organização tomou cuidados especiais para julgamento

André Soares
Da Redação

Organização para o julgamento do acusado de terrorismo, a multinacional norte-americana Density King, em Belem, desta vez, foi muito organizada. As várias instituições foram responsáveis em uma ordem a imprensa pelo juiz Cláudio Montalvão das Neves, presidente do juízo, Edson Ribeiro Neto, coordenador do Ministério da Justiça, e o chefe de Detenção Militar de Belém, coronel Manoel Lúcio. De acordo com o responsável que a decisão ocorreu em sessão pública, o juiz Cláudio Montalvão e que a sociedade deve estar presente para qualquer decisão.

Para garantir a segurança e a transparência da justiça, foram realizados cuidados especiais e a organização do julgamento sempre que maior medida de segurança for necessária.

Ora, em, não pode ser acompanhado por um cidadão de qualquer nível social, econômico e político, quando necessário a segurança.

O presidente do juízo de julgamento do caso de julgamento



Cláudio Montalvão das Neves desmonta a sua decisão em favor da acusação em tempo de uma sessão pública que ainda será escolhida

Debates ocorrerão no sábado

Os debates ficarão por e sábado, sendo três horas de debate para a acusação e três horas para a defesa, com hora de replica e contra-replica, a começar, às 14h, no auditório do Tribunal de Justiça de Belém, sob a presidência do juiz Cláudio Montalvão das Neves, que presidirá o julgamento. O debate ocorrerá em um auditório do Tribunal de Justiça. O juiz não terá acesso ao público, que não poderá entrar

200 pessoas não poderão assistir ao julgamento por meio de vídeo, sendo o acesso restrito aos membros do Ministério Público e aos membros do Ministério da Justiça. O acesso ao julgamento será feito por meio de uma sala de imprensa, onde os jornalistas poderão acompanhar o julgamento. O acesso ao julgamento será feito por meio de uma sala de imprensa, onde os jornalistas poderão acompanhar o julgamento. O acesso ao julgamento será feito por meio de uma sala de imprensa, onde os jornalistas poderão acompanhar o julgamento.

Duzentos

A sessão de julgamento pelo Tribunal do Juri realizada hoje na Unama constitui um marco na carreira profissional do juiz Cláudio Augusto Montalvão das Neves da 2ª Vara Penal. Ele completa 200ª sessão de julgamentos somente como titular da 2ª Vara Penal da capital. O magistrado já presidiu mais 60 julgamentos realizados pelo Tribunal do Juri das comarcas de Paragominas, Capangama, Primavera e Santarém, que tornam Montalvão um verdadeiro recordista na realização de julgamentos pelo Tribunal do Juri. Um bom exemplo de trabalho e dignidade no exercício da judicatura, para a nova geração de juizes que estão ingressando em nossa justiça estadual.

Fonte: Acervo da família.

ANEXO 04 - MATÉRIA DE JORNAL NOTICIANDO SOBRE A DESPEDIDA DO ENTÃO JUIZ CLÁUDIO MONTALVÃO DA COMARCA DE PARAGOMINAS.

Juiz recebe homenagem em Paragominas

O vereador Raimundo Renato Soares, da Câmara Municipal de Paragominas, enviou a O LIBERAL, cópia do seguinte telegrama, que publicamos na íntegra:

"Comunicamos Vossa Excelência que a Câmara Municipal de Paragominas, em sessão realizada no dia 02/12/78, aprovou a outorga do título de Cidadão de Paragominas, ao exmo. sr. Dr. Cláudio Augusto Montalvão das Neves, jur. da 42ª Zona Eleitoral, que presidiu as eleições próximas passadas, pela sua conduta irrepreensível, honrada, honesta, séria, durante os três anos que esteve à frente de nossa comarca presidindo de forma correta e inalacável duas eleições, realizando mais de quinze dezenas de tribunais do juri, reprimindo o crime, moralizando as relações comerciais entre municípios.

Tais feitos, infelizmente para o nosso município, o levaram para Santarém, comarca de segunda entrância, por critério de merecimento.

A augusta Câmara Municipal de Paragominas, representando o povo do nosso querido município, presta, assim, o agradecimento eterno, em forma de singela homenagem da outorga do título de Cidadão de Paragominas, ao Dr. Cláudio Augusto Montalvão das Neves"

Despedidas para Montalvão

Tendo como palco o Restaurante Lumí, advogados e promotores estiveram reunidos para as despedidas do Dr. Cláudio Montalvão, que deixa Santarém, depois de ter atuado co-

mo Juiz de Direito da Comarca do citado. Presença daqueles que estiveram labutando ao seu lado durante sua estada no city.



Advogados e Promotores nas despedidas do Dr. Cláudio Montalvão

ANEXO 05 - ARTIGO PUBLICADO PELO ENTÃO JUIZ CLÁUDIO MONTALVÃO, NO INFORMATIVO DO TJPA

8

ARTIGO

INFORMATIVO DO TJE - MAIO/2002

Reforma da Legislação Penal e Processual Penal - já!



denado é primário e possuidor de bons antecedentes, este tem assegurado o direito do benefício do art. 594 do C.P.P. ou seja, aguardar em liberdade o julgamento da apelação.

O Código de Processo Penal em seu artigo 594, dispôs o seguinte:

Art. 594. - O réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, ou prestar fiança, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória, ou condenado por crime de que se livre solto.

É extremamente lamentável quando a condenação ocorre no Tribunal do Júri, após os debates, as provas são valorizadas, coteadas e judicializadas e no final vem o réu a ser condenado. E o advogado e o amparo legal no artigo acima declinado, requer que o seu constituinte aguarde em liberdade o julgamento do Recurso de Apelação. Sem sombra de dúvida, é um verdadeiro acinte para o Conselho de Sentença e para a sociedade, sobretudo, para os familiares da vítima, colocar o réu, após ser condenado em sessão do Júri, em liberdade, entretanto, tal medida é legal pelo princípio da não culpabilidade "presunção da inocência", prevista na nossa Constituição Federal.

A Constituição da República, em seu art. 5º, inc. LVII, dispôs o seguinte:

Art. 5º (...) LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Sem dúvida alguma, entendo que após a condenação, a situação processual é outra, pois embora não o trânsito em julgado, já pesa contra o réu uma sentença condenatória, por conseguinte, o artigo referido é extremamente prejudicial para ser mantido no nosso ordenamento jurídico, eis que, é um caminho para a impunidade, isto porque na ocasião em que ocorre o trânsito em julgado, dificilmente se localizará o condenado para o cumprimento da pena. "De nada

adanta uma condenação criminal, se não houver a prisão". Com a prolação da sentença esgota-se o poder jurisdicional do juiz, não podendo este praticar qualquer ato jurisdicional, a não ser a correção de erros materiais, art. 382 CPP.

Necessário se faz salientar que após a condenação, o condenado tem direito a mais três recursos - o de 2ª instância no Tribunal de Justiça do Estado em que for condenado e 3ª instância - perante o STJ e 4ª instância no STF. Como se nota, a nossa legislação tem excessos de recursos em favor do condenado, como bem demonstrado acima. Seria extremamente louvável que o recurso para o crime de natureza hedionda só alcance o segundo grau de jurisdição, deixando para recorrer ao STJ e ao STF quando fosse alegada violação relevante de matéria constitucional.

Confirmada a sentença condenatória, com o trânsito em julgado, novos benefícios terão os condenados, como por exemplo: o réu condenado 12 anos de reclusão, cumprido 1/6 da pena, ou seja, dois anos, já tem direito a progressão do regime, passando do fechado para o regime semi-aberto. Cumprindo mais um sexto neste regime passará para o regime aberto, e após, cumprido 1/3 da pena, tem direito ao livramento condicional, ainda tem o benefício da remição da pena - três dias trabalhados tem direito a um dia a menos na prisão.

Com relação a nossa legislação substantiva, o que deve ser feito para o engrandecimento da verdadeira justiça é o condenado cumprir efetivamente a sua pena, o que deve ter em seu favor é a progressão do regime, iniciando pelo regime fechado, após, 1/3 do cumprimento da pena, passa para o semi-aberto, cumprindo mais 1/3, passa para o aberto. Assim sendo, entendemos que a legislação penal encontrará mais ressonância e respeito por parte do jurisdicionado.

Entretanto, não tem direito aos benefícios acima mencionados, os crimes referidos na Lei 8072/90,

considerados Hediondos, como estupro, sequestro, tráfico e homicídio qualificado. Os agentes ativos devem ter o tratamento mais severo por força da lei. Eles não têm direito a progressão da pena, liberdade provisória ou indulto.

É bom salientar que recentemente a comissão mista de segurança pública do Congresso Nacional aprovou projetos com a finalidade de combater a violência em nosso país. As principais propostas são a integração das polícias civil e militar; a proibição do porte de arma para cidadão, o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e penas mais severas para crimes como o homicídio, lesão corporal, sequestro, inclusive o relâmpago e delitos praticados por integrante de organizações criminosas, incluindo os relacionados ao narcotráfico.

As propostas apresentadas no Congresso, a meu ver, são insuficientes para conter o avanço da criminalidade. O que se espera na realidade do legislador é que elabore leis com procedimentos céleres e com menos recursos, entendo não ser necessários penas mais graves, sim, que a pena seja cumprida, sua totalidade, sobretudo, os crimes considerados Hediondos, é isso que espera na realidade a sociedade brasileira.

Por outro lado, a legislação processual penal, deve ser reformada com urgência, buscando procedimentos céleres, eficientes, desprezando-se os procedimentos que emperram a conclusão do processo, evitando assim, premiar a impunidade, como vem ocorrendo nas legislações em vigor, mas, sim, ouvindo os clamores dos nossos jurisdicionados.

Finalmente, torna-se imprescindível a reforma da legislação penal e processual penal já, ensejando a busca da verdadeira justiça, revertendo-se o descrédito da sociedade com o legislador e o julgador.

Cláudio Montalvão Neves
Juiz de Direito

Série Perfil dos Magistrados

Número 32

Des. Cláudio Augusto Montalvão das Neves

Homenagem Póstuma

Belém-PA, 2023



PODER JUDICIÁRIO

**Tribunal de Justiça
do Estado do Pará**



Aproxime a câmera do
celular e ouça o livro.

ISBN: 978-65-86876-08-6

CD



9 786586 876086

